

## De Lege:

### A primazia de Deus e da equidade na civitas de Tomás de Aquino

Autor: Sávio Laet de Barros Campos.  
Bacharel-Licenciado e Pós-Graduado em  
Filosofia Pela Universidade Federal de Mato  
Grosso.

Este texto versará sobre o *tratado das leis*, conforme consignado nas *quaestiones* 90 a 97 da *Summa Theologiae* de Tomás de Aquino. Alguns *articulos* e *quaestiones* deste tratado serão omitidos, por tratarem de temas teológicos. A nossa exposição pretende ater-se às questões relevantes à filosofia. O que desejamos demonstrar é que, em Tomás, é pelo móvel externo da lei, que a *Providência Divina*, isto é, o próprio Deus insere-se na vida da *civitas*. Ademais, esmeramo-nos para evidenciar que, a presença de Deus como fundamento das leis, em Tomás, longe de ser um recurso que justifique o autoritarismo, o despotismo, a ditadura ou qualquer outra forma de tirania, é, antes, um elemento que torna injustificáveis todas estas práticas. Perceberemos que o exercício da *razão prática* no Aquinate, ao contrário do que comumente se pensa, traduz-se num uso muito realista e atual quanto aos seus princípios, mormente pela ação do princípio da equidade. Nada mais estranho a Tomás do que uma ética ou política “manualística”, casuística.

No desenvolvimento desta temática, servirão de adinículos as *quaestiones* da *Summa* já mencionadas. Antes de qualquer coisa, procuraremos definir o que é uma lei, a sua procedência e o fim à qual está destinada, bem como a quem pertence fazê-la e como deve estabelecê-la por promulgação. Em seguida trataremos das diversas leis: a eterna, a natural e a humana. Acerca da lei eterna, tentaremos defini-la, verificando qual seja a sua abrangência e cognoscibilidade, além de como as demais leis procedem dela e quais as coisas que estão a ela sujeitas. Em se tratando da lei natural, esforçar-nos-emos por defini-la, discriminando os seus primeiros princípios. Depois tentaremos salientar de que modo ela ordena os atos das virtudes e se ela é uma para todos. Enfim, analisaremos a questão concernente a possibilidade de ela ser mudada e abolida do coração do homem. No que se refere à lei humana, estabeleceremos qual seja a sua necessidade, como deriva da lei natural e a quem ela se estende. Posteriormente, tentaremos mostrar que não cabe a ela coibir todos os vícios e nem preceituar todos os atos de

virtudes, exceto quando este preceito redundar em proveito do bem comum, ao qual ela visa diretamente. De resto, verificaremos em que circunstâncias ela pode obrigar no foro da consciência.

Depois de termos tratado das diversas leis, pesquisaremos como as leis humanas devem ser aplicadas e a quem pertence dispensar do seu cumprimento, em caso de necessidade. Em seguida, indo para *quaestio* 120, da *II-II*, falaremos do papel preponderante da virtude da epiqueia: tanto na *elaboração* quanto no *cumprimento* das leis. Após isso, esforçar-nos-emos por mostrar se as leis humanas podem sofrer mudanças e quando isto deve eventualmente acontecer. Ademais, procuraremos ressaltar a força dos costumes no que toca às leis. Por fim, tentaremos salientar os efeitos da lei. Seguir-se-ão, então, as considerações finais deste trabalho.

A fim de levarmos a termo esta empresa, valer-nos-emos, como de fonte primária, da *Summa Theologiae* de Tomás de Aquino, *quaestiones* 90 a 97 da *prima secundae*, como inicialmente nos referimos. Transitaremos pela recente tradução brasileira – empresa de fôlego das *Edições Loyola* – e que resultou no aparecimento de nove volumes, entre os anos de 2001 a 2006. No que toca aos comentadores, tráfegaremos pelo clássico *Le Thomisme. Introduction au Système de Saint Thomas D’aquin* (1919) de Étienne Gilson. Frequentaremos a *versão castelhana* (1951) desta obra – única autorizada do original francês – por Alberto Oteiza Quirino: *El Tomismo: Introducción a La Filosofía de Santo Tomás de Aquino*.

Passemos a desenvolver estes temas até então esboçados.

## 1. Da lei

Mas o que é a lei? A lei é certa regra e medida dos atos humanos, estabelecida com a finalidade de levar o homem a agir ou deixar de agir de determinada maneira.<sup>1</sup> A regra e a medida dos atos humanos é a razão.<sup>2</sup> Mas por quê? Porque o homem é, por *essência*, um *animal racional*. Logo, mister é que a razão, no homem, seja o primeiro princípio de suas ações, enquanto é ela que o ordena para o fim próprio da sua natureza. Com efeito, uma vez que toda ação tende para um fim, agir de acordo com o fim que lhe é próprio, deve ser o

---

<sup>1</sup> TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. I-II, 90, 1, C: “A lei é certa regra e medida dos atos, segundo a qual alguém é levado a agir, ou apartar-se da ação.”

<sup>2</sup> *Idem. Ibidem*: “A regra e medida dos atos humanos é, com efeito, a razão (...)”.

primeiro princípio de ação em qualquer coisa. No homem, é à razão que pertence ordená-lo ao seu fim próprio, visto que é ela que especifica a sua natureza. Logo, a razão é o princípio primeiro de toda ação propriamente humana.<sup>3</sup> De fato, a regra e a medida de todo gênero é o seu princípio.<sup>4</sup> Ora, sendo a razão o primeiro princípio do agir humano, porquanto a natureza do homem é *racional*, urge ser ela também a regra e a medida do agir humano. Desta sorte, a lei, enquanto regra e medida dos atos humanos, deve emanar da razão: “Daí que a lei é algo que pertence à razão”<sup>5</sup>.

Agora bem, também a razão possui um princípio ao qual todos os outros estão subordinados qual regra e medida.<sup>6</sup> Assim, sendo a regra da razão lei para o homem, aquilo que for o princípio e a regra da própria razão, terá maximamente razão de lei para o homem. Neste sentido, diz Tomás: “Donde é necessário que a isso a lei pertença principal e maximamente”<sup>7</sup>. Por conseguinte, sendo a razão a medida suprema dos atos humanos, o que for o seu princípio último, terá a razão de fim último para o homem.<sup>8</sup> Ora, o fim último natural ao qual se encaminha a *razão* é o *bem universal*. Este, quando logrado na *contemplação*, constitui a *felicidade natural* do homem. Logo, o *fim último* do homem é a *felicidade* ou *beatitude*.<sup>9</sup> Consequentemente, a lei, que deve seguir a ordenação da razão, compete orientar o homem à bem-aventurança: “Portanto, é necessário que a lei vise, maximamente à ordem que é para a bem-aventurança”<sup>10</sup>.

Cumprido considerar, porém, que o homem, qual parte com relação ao todo e o imperfeito em relação ao perfeito, ordena-se para a vida em *comunidade*, sem a qual sua *felicidade natural* não pode ser alcançada. Daí que a felicidade do homem passa, necessariamente, pela vida na *comunidade perfeita*, que é a *civitas*.<sup>11</sup> É nela que o homem encontrará a sua felicidade. Donde caber à lei, antes de qualquer coisa, ordenar o homem para esta vida em *comunidade*, onde logrará a sua *felicidade*:

---

<sup>3</sup> *Idem. Ibidem*: “A regra e a medida dos atos humanos é, com efeito, a razão, a qual é o primeiro princípio dos atos humanos, como se evidencia do que já foi dito; com efeito, à razão ordenar ao fim, que é o primeiro princípio do agir (...)”.

<sup>4</sup> *Idem. Ibidem*: “Em cada gênero, com efeito, o que é princípio é medida deste gênero (...)”

<sup>5</sup> *Idem. Ibidem*.

<sup>6</sup> *Idem. Ibidem*. I-II, 90, 2, C: “Como a razão é princípio dos atos humanos, assim também existe na própria razão algo que é princípio com relação a todos os outros.”

<sup>7</sup> *Idem. Ibidem*.

<sup>8</sup> *Idem. Ibidem*: “O primeiro princípio no operar do qual trata a razão prática, é fim último.”

<sup>9</sup> *Idem. Ibidem*: “(...) o último fim da vida humana é a felicidade ou bem-aventurança (...)”.

<sup>10</sup> *Idem. Ibidem*.

<sup>11</sup> Tomás identifica esta *comunidade perfeita* com a *civitas*: *Idem. Ibidem*. I-II, 90, 2, C: “(...) a perfeita comunidade, com efeito, é a cidade (...)”.

Por outro lado, como toda parte se ordena ao todo como o imperfeito ao perfeito e cada homem é parte da comunidade perfeita, é necessário que a lei propriamente vise à ordem para a felicidade comum.<sup>12</sup>

O homem não pode ser feliz sozinho, porque não se pode realizar sozinho, inclusive enquanto pessoa. Sua felicidade, no plano natural, é uma felicidade *essencialmente social*, isto é, uma felicidade que implica na felicidade dos seus consortes. Por isso, é imprescindível, para que o homem seja feliz – inclusive enquanto indivíduo – que a sua felicidade se realize na alteridade, ou seja, no dinamismo das suas relações com outrem. De forma inseparável e indissociável, a beatitude humana reside no constante consórcio que mantém com os seus semelhantes. Em outras palavras, a *felicidade humana* é, substancialmente, uma *felicidade comum*, ou seja, empresa que só se conquista em *sociedade*. À lei a indústria de encaminhar o homem para esta felicidade. À lei o condão de ser o *móvel externo* pelo qual o homem alcança a felicidade.

Todavia, mister é retornarmos ao trâmite inicial que demos a este texto. Em expediente antecedente, havíamos dito caber à lei, antes de mais nada, ordenar o homem ao *bem comum*. Ora, cumpre salientar que ordenar para o fim é ofício daquele de quem este fim é próprio.<sup>13</sup> Com efeito, o *bem comum* é o *fim último* da *multidão*. Logo, *legislar* é *múnus* que pertence: ou à *multidão* ou àquele que a *representa*.<sup>14</sup>

Ademais, já temos arrolado o fato de a lei ser regra e medida dos nossos atos. Ora, a regra e a medida só se impõem enquanto tais, se forem aplicadas às coisas que elas regulam.<sup>15</sup> Destarte, é da natureza da lei, que obriga àqueles que estão sob ela, ser aplicada.<sup>16</sup> Mas alguém só pode estar obrigado a cumprir um ditame se vier a conhecer tal obrigação.<sup>17</sup> Assim

<sup>12</sup> *Idem. Ibidem.* Com efeito, mesmo quando a lei ordena algum preceito particular ou concede algum privilégio (*lei privada*), tal privilégio só tem razão de lei se corresponder a uma ordenação maior, qual seja, o bem comum: *Idem. Ibidem.* I-II, 90, 2, C: “(...) dado que a lei se nomeia maximamente segundo a ordenação ao bem comum, qualquer outro preceito sobre uma obra particular não tenha razão de lei a não ser segundo a ordenação ao bem comum. E assim toda lei ordena-se ao bem comum.”

<sup>13</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 90, 3, C: “Pois em todas as coisas ordenar para o fim é daquele de quem este fim é próprio.”

<sup>14</sup> *Idem. Ibidem.* : “E assim constituir a lei ou pertence a toda *multidão*, ou pertence à pessoa pública que tem o cuidado de toda a *multidão*.”

<sup>15</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 90, 4, C: “E a regra e a medida se impõem enquanto se aplicam naquelas coisas que são reguladas e medidas.”

<sup>16</sup> *Idem. Ibidem.* : “Donde, para que a lei obtenha a força de obrigar, que é próprio dela, é necessário que se aplique aos homens que segundo ela devem ser regulados.”

<sup>17</sup> *Idem. Ibidem.* : “Tal aplicação se faz enquanto é levada ao conhecimento deles pela promulgação.” Aqueles, porém, que desconhecem a promulgação de uma lei à qual se encontram sujeitos, estão, doravante, obrigados ao seu cumprimento, em virtude da promulgação da mesma. De fato, a promulgação possibilita chegarem ao conhecimento de dada lei, seja por outros, seja por quaisquer meios: *Idem. Ibidem.* I-II, 90, 4, ad 2: “Deve-se

sendo, é da natureza da lei também ser promulgada, a fim de que adquira força de lei: “Portanto, a promulgação é necessária para que a lei tenha sua força”<sup>18</sup>. Passemos à análise das diversidades de leis.

## 2. Da diversidade das leis

Temos arrazoado ser a lei um preceito da *razão prática*, estabelecida pelo príncipe, com o fito de exercer o seu governo sobre a comunidade perfeita, a *civitas*.<sup>19</sup>

### 2.1. Da lei eterna

Entretanto, o universo é a primeira das *comunidades*. E ele é governado, segundo a razão do príncipe do universo: Deus. Ora, a razão segundo a qual Deus governa todo o universo, tem, ela própria, razão de lei.<sup>20</sup> Mas nada que seja concebido pela razão divina é concebido no tempo; antes, todos os seus conceitos são eternos. Logo, a lei que há em Deus – como no *monarca universal* – é, também ela, eterna.<sup>21</sup>

Contudo, poderia algum arguidor arvorar-se em argumentar que é da razão da lei obrigar a alguém, e que, não havendo criaturas eternas, não há, nem pode haver uma lei eterna. A estes responde Tomás que, inobstante as criaturas não sejam eternas, a razão divina, que as concebe e cria, é eterna. Deus, em sua presciência, conhece as criaturas na sua própria essência criadora, antes que passem a existir de fato. Por conseguinte, há uma lei eterna, no

---

dizer que aqueles que em presença dos quais não é promulgada a lei, são obrigados a seu cumprimento, enquanto ela chega a seu conhecimento por meio de outros, ou pode chegar, feita a promulgação.”

<sup>18</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 90, 4, C. Neste sentido, a própria lei natural foi promulgada. Com efeito, a sua promulgação consiste no fato mesmo de Deus a ter inserido na razão dos homens: *Idem. Ibidem.* I-II, 90, 4, ad 2: “Deve-se dizer, portanto, que a promulgação da lei natural é pelo fato mesmo que Deus a inseriu nas mentes dos homens para ser conhecida naturalmente.”

<sup>19</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 91, 1, C: “(...) nada é a lei senão certo preceito da razão prática no príncipe que governa uma comunidade perfeita.”

<sup>20</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 91, 1, C: “Suposto, porém, que o mundo seja regido pela providência divina, é manifesto que toda a comunidade do universo é governada pela razão divina. E assim a própria razão do governo das coisas em Deus, como existindo no príncipe do universo, tem razão de lei.”

<sup>21</sup> *Idem. Ibidem.*: “E porque a razão divina nada concebe no tempo, mas tem o conceito eterno, (...), segue-se que é necessário que tal lei eterna seja dita eterna.”

sentido de que Deus, enquanto conhece as criaturas em sua essência criadora, ordena-as, conferindo-lhes um fim ao qual devem cumprir.<sup>22</sup>

Nem é correto o contradito segundo o qual sendo da própria natureza da lei a promulgação e supondo esta um destinatário, não há como haver uma lei eterna, visto que nenhuma das criaturas à qual a lei é destinada é eterna. Com efeito, a promulgação se faz pela palavra e por escrito. Ora, o Verbo divino, que é a expressão da lei, é eterno. Logo, acontece que, quanto a quem promulga, a promulgação é eterna, mas para quem ouve ou não é eterna a promulgação.<sup>23</sup>

Tampouco vale o contraditório de que, se toda lei implica ordenação para um fim, não pode haver uma lei eterna, já que não há fim algum ao qual esta lei possa se destinar desde a eternidade, porquanto, conforme assevera Tomás, este fim existe, é o próprio Deus. Mais: sendo que a razão divina e o próprio Verbo de Deus não são outra coisa que não o próprio Deus, assim também a razão do governo divino, isto é, a lei eterna, é o próprio Deus: “Ora, o fim do governo divino é o próprio Deus, nem sua lei é algo diferente dele”<sup>24</sup>. Por conseguinte, além de ser Deus aquele que promulga a lei eterna, esta lei tem em Deus o seu princípio e o seu fim. Destarte, podemos dizer que Deus move e instrui o homem exteriormente pela lei para um bem que, em última instância, é Ele próprio.<sup>25</sup>

Explicitemos melhor o conceito de lei eterna, sua origem divina, bem como suas implicações. Será impossível fazermos isso sem recorrermos, ainda que indiretamente, aos conceitos de *Criação* e *Providência*. Afirmávamos que a lei eterna existe em Deus como a razão eterna pela qual Deus exerce o seu governo sobre as coisas. Ora, isto é de todo plausível e veremos a razão. Com efeito, como explicar o fato de que na mente do artista preexista a razão da arte que irá executar? Melhor: como entender, então, que na mente de qualquer governante preexista a ordenação daquelas coisas que, posteriormente, irá dispor a fim de serem executadas por seus súditos e isto conforme ele as havia concebido? Ora, da mesma forma que ao arquétipo de uma obra de arte, que só existe na mente do artista, já chamamos

---

<sup>22</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 91, 1, ad 1: “Deve-se dizer, portanto, que aquelas coisas que não existem por si mesmas, existem em Deus, enquanto são preconhecidas e preordenadas por Ele (...). Assim, pois, o eterno conceito da lei divina tem a razão de lei eterna, enquanto é por Deus ordenado ao governo das coisas por Ele preconhecidas.”

<sup>23</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 91, 1, ad 2: “Deve-se dizer que a promulgação se faz pela palavra e por escrito; e, de ambos os modos a lei eterna tem promulgação da parte de Deus que promulga, porque o Verbo divino é eterno, e a escrita do livro da vida é eterna. Da parte, porém, da criatura que ouve ou vê, não pode ser eterna a promulgação.”

<sup>24</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 91, 1, ad 3.

<sup>25</sup> Ver nota 1.

de arte, assim também as normas de nossas ações, enquanto preexistem no governante, já as chamamos de lei.<sup>26</sup>

Agora bem, algo análogo ocorre em Deus. NEle, enquanto criador, preexiste o arquétipo de cada criatura. No entanto, enquanto governador supremo, preexiste também a razão do governo que as deve encaminhar para o fim ao qual é destinada. Ora bem, da mesma maneira que as criaturas, enquanto preexistem no intelecto divino, são chamadas de arquétipos, da mesma sorte, a razão do governo das coisas, enquanto se encontra no intelecto divino e ordena cada coisa para o seu fim próprio, é chamada lei.<sup>27</sup> Assim Tomás justifica a afirmação da existência de uma lei eterna, que nada mais é do que a razão da sabedoria divina, enquanto move as ações de todas as coisas, a fim de que cada uma alcance o seu fim específico: “E, segundo isso, a lei eterna nada é senão a razão da divina sabedoria, segundo é diretiva de todos os atos e movimentos”<sup>28</sup>.

Com efeito, já sabemos que para que um preceito adquira força de lei é necessário que ele seja conhecido por meio de promulgação. Ora, a partir disso, interrogamos: a lei eterna, ao qual todo o universo está submetido, é conhecida por todos? Para responder a esta questão, é de todo necessário ter presente que uma coisa pode ser conhecida de duas formas: em si mesma e em seu efeito.<sup>29</sup> Sendo a lei eterna o próprio Deus, enquanto é o governador do mundo, é claro que, em si mesma, somente os bem-aventurados, que veem a essência divina, conhecem-na.<sup>30</sup> No entanto, quanto aos seus efeitos, a lei eterna é passível de ser conhecida, decerto em maior ou menor escala, por toda criatura racional, cuja razão não é senão uma irradiação dela.<sup>31</sup>

Como se dá este conhecimento por parte da criatura racional da lei eterna? Por modo de participação, acentua Tomás. A lei eterna é a verdade imutável, como Deus mesmo é a verdade primeira. Desta sorte, todo conhecimento da verdade que o ser humano possa

<sup>26</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 93, 1, C: “Como em todo artífice preexiste a razão daquelas coisas que são constituídas pela arte, assim também em qualquer governante é necessário que preexista a razão da ordem daquelas coisas que se devem fazer por aqueles que estão submetidos ao governo. E como a razão das coisas a serem feitas pela arte se chama arte ou exemplar, assim também a razão do que governa os atos dos súditos obtém a razão de lei (...)”.

<sup>27</sup> *Idem. Ibidem.*: “Deus, por sua sabedoria é criador de todas as coisas, às quais se compara como o artista aos artefatos, como se mostrou na I Parte. É também governador de todos os atos e movimentos que se acham nas criaturas singulares, como também se mostrou na I Parte. Portanto, assim como a razão da divina sabedoria, enquanto por ela foram todas as coisas criadas, tem razão de arte ou exemplar ou idéia, assim também a razão da divina sabedoria ao mover todas as coisas para o devido fim, obtém razão de lei.”

<sup>28</sup> *Idem. Ibidem.*

<sup>29</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 93, 2, C: “Alguma coisa pode ser conhecida duplamente: em si mesma e em seu efeito (...)”.

<sup>30</sup> *Idem. Ibidem.*: “Assim, deve-se dizer que ninguém pode conhecer a lei eterna segundo é em si mesma, a não ser os bem-aventurados, que vêem a essência de Deus.”

<sup>31</sup> *Idem. Ibidem.*: “Mas, toda criatura racional conhece-a segundo uma irradiação dela, ou maior ou menor.”

adquirir, implica em certa participação na lei eterna, verdade primeira: “Todo conhecimento da verdade, com efeito, é uma irradiação e participação da lei eterna, que é a verdade imutável, como diz Agostinho”<sup>32</sup>. Ora bem, todos, sem exceção, conhecem algo da verdade, ao menos os seus primeiros princípios, que estão inclusos na lei natural.<sup>33</sup> Logo, todos, de alguma forma, participam e conhecem a lei eterna. Há, entretanto, aqueles que, por mais se aprofundarem no conhecimento da verdade, adquirem um conhecimento maior da lei eterna, passando então a conhecê-la melhor do que os outros:

Em outras coisas (além dos primeiros princípios da lei natural), alguns mais, alguns menos, participam do conhecimento da verdade, e de acordo com isso também conhecem mais ou menos a lei eterna.<sup>34</sup>

Inobstante a lei eterna seja a lei de todo o universo, várias são as comunidades existentes no mundo. Desta feita, há diversos legisladores, e, por isso mesmo, existe também uma diversidade de leis. Entretanto, permanece o fato de que a primeira das comunidades e a que, de certa forma, abrange todas as outras, é o próprio mundo. Ora, seu legislador e governante, já o conhecemos, é Deus. Também vale relembrar, que o rei do mundo o governa mediante uma lei eterna. Destarte, para que o mundo seja uno – *uni-verso* – e as demais comunidades não sejam contrárias ao legislador supremo, é de todo necessário que os outros governadores sejam, de algum modo, subordinados ao sumo governante, e que as leis que eles sancionam, derivem, por sua vez, da lei eterna do soberano monarca. É precisamente coligindo tais proposições, que Tomás passa a afirmar que todas as demais leis procedem da lei eterna.

Mas passemos a justificar estas asserções com maior exaço. A lei, de acordo com o que dissemos, move os nossos atos ao seu fim devido.<sup>35</sup> Sendo assim, a lei é, de certo modo, um movente. Ora, em todos os moventes ordenados, o movente segundo só se move enquanto é movido pelo primeiro movente.<sup>36</sup> Assim nos mostra a experiência. Na cidade, por exemplo, os administradores só executam e governam legitimamente, enquanto obedecem ao que prescreve o rei.<sup>37</sup> Numa construção, supomos sempre que os trabalhadores excutem somente o

---

<sup>32</sup> *Idem. Ibidem.*

<sup>33</sup> *Idem. Ibidem.*: “Todos conhecem, de algum modo, a verdade, ao menos quanto aos princípios comuns da lei natural.”

<sup>34</sup> *Idem. Ibidem.*

<sup>35</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 93, 3, C: “(...) a lei implica certa razão diretiva dos atos para o fim.”

<sup>36</sup> *Idem. Ibidem.*: “Ora, em todos os moventes ordenados é necessário que a força do segundo movente derive da força do primeiro movente, porque o segundo movente não move a não ser enquanto é movido pelo primeiro.”



que lhes é previamente determinado pelo arquiteto e mestre de obras.<sup>38</sup> Ora, a primeira comunidade, já o vimos, é o universo, sendo o seu primeiro e supremo legislador, Deus, que o governa segundo sua lei eterna. Logo, todas as demais leis devem-se ordenar e forçosamente se referir à lei eterna, que nada mais é do que a razão do governo naquele que é o governador e movente supremo de todas as coisas: Deus. Assim, todas as leis derivadas da razão de governo nos governantes inferiores não devem ser senão certa participação na lei eterna. E, de fato, o são, desde que acordem com a reta razão, que é não é senão uma participação na lei eterna.<sup>39</sup>

Se Deus governa o mundo pela lei eterna, falta-nos discriminar quais sejam aqueles que estão sob a lei eterna. Estão sob a lei eterna todos os que estão sob o governo divino, pois a lei eterna é a própria razão do governo divino.<sup>40</sup> Falta-nos, ainda, nomear quais as coisas que estão sob o governo divino. Tomás, para tornar claro o que está debaixo do governo divino, usa uma analogia tirada do governo humano. Estão sob o governo do homem todas as coisas que são feitas pelos homens. No entanto, aquelas coisas que são da natureza humana – e, portanto, não foram feitas pelo homem –, fogem ao domínio do homem. O homem, por exemplo, não é livre para ter alma, mãos ou pés.<sup>41</sup> Assim sendo, submete-se ao governo de Deus, tudo aquilo que foi criado por Deus: quer as coisas contingentes, quer as coisas necessárias. Ao contrário, aquelas coisas que são da própria essência criadora não estão sujeitas à lei eterna. De fato, sendo a lei eterna a razão divina, enquanto razão do governo de todas as coisas, e, sendo que a razão divina é a própria essência divina, a lei eterna é o próprio Deus, enquanto é o fim ao qual todas as coisas estão destinadas.<sup>42</sup>

<sup>37</sup> *Idem. Ibidem*: “Por isso, em todos os que governam vemos o mesmo, que a razão de governo deriva do primeiro que governa aos segundos, como a razão daquelas coisas que devem ser feitas na cidade deriva do rei por meio de preceito aos administradores inferiores.”

<sup>38</sup> *Idem. Ibidem*: “E nos artefatos também a razão dos atos artificiais deriva do arquiteto aos artífices inferiores, que trabalham manualmente.”

<sup>39</sup> *Idem. Ibidem*: “Portanto, como a lei eterna é a razão de governo no governante supremo, é necessário que todas as razões de governo que estão nos governantes inferiores derivem da lei eterna. Tais razões dos governantes inferiores são algumas outras leis, fora da lei eterna. Donde, todas as leis, enquanto participam da razão reta, nessa medida derivam da lei eterna.”

<sup>40</sup> *Idem. Ibidem*. I-II, 93, 4, C: “Como foi dito acima, a lei eterna, é a razão do governo divino. Quaisquer coisas, pois, que se sujeitam ao governo divino, sujeitam-se também à lei eterna; aquelas, porém, que não se sujeitam ao governo eterno não se sujeitam à lei eterna.”

<sup>41</sup> *Idem. Ibidem*: “Sujeitam-se, com efeito, ao governo humano aquelas coisas que podem ser feitas pelos homens; aquelas, porém, que pertencem à natureza humana, não se sujeitam ao governo humano, isto é, que o homem tenha alma, ou mãos ou pés.”

<sup>42</sup> *Idem. Ibidem*: “Assim, pois, sujeitam-se à lei eterna todas aquelas coisas que estão entre as criadas por Deus, quer sejam contingentes, quer sejam necessárias; aquelas coisas, porém, que pertencem à natureza ou à essência divina não se sujeitam à lei eterna, mas são realmente a mesma lei eterna.”

Resta-nos, também, definir de que forma estão todas as coisas sujeitas à lei eterna de Deus. Novamente, é preciso partir das realidades humanas para que possamos vislumbrar melhor como isso se dá. À lei dos homens, com efeito, submetem-se apenas aqueles homens que estejam sujeitos a outros homens.<sup>43</sup> E isto, por uma razão muito simples: a lei é, por sua própria natureza, diretiva dos atos dos que estão sujeitos a alguém.<sup>44</sup> Por isso mesmo, ninguém pode dar-se leis, porque ninguém pode obrigar-se a si mesmo, propriamente falando.<sup>45</sup> Neste sentido, as criaturas irracionais, por não agirem por si mesmas, não podem estar, estritamente falando, sujeitas ao homem. Não pode o homem obrigá-las a cumprir algum preceito. Logo, a elas também o homem não pode impor leis.<sup>46</sup> Entretanto, pode o homem dar leis a outros homens, já que a eles poderá transmitir, mediante a escrita ou a linguagem, um preceito que, destarte, passe a ser o princípio de seus atos, que são livres.<sup>47</sup> Tenhamos presente que, da mesma maneira que o homem pode, por meio da promulgação escrita ou lida, imprimir na mente dos outros homens a ele sujeitos, certa regra e medida de suas ações, assim também Deus pode imprimir em todos os seres – sejam racionais ou irracionais –, os princípios de seus próprios atos. É desta forma, conclui Tomás, que todos os seres estão sujeitos à lei eterna,<sup>48</sup>

Todavia, o governo divino se exerce de forma diversa nas criaturas irracionais e no homem. As criaturas irracionais seguem a lei eterna enquanto são simplesmente movidas, por modo de ação ou paixão, pela *Providência Divina*; já as criaturas racionais se submetem à lei eterna, também enquanto conseguem apreender o preceito pela razão.<sup>49</sup> Há, portanto, duas formas de se participar da lei eterna: uma pelo *conhecimento* e outra por *ação ou paixão*.<sup>50</sup> Participam da lei eterna as criaturas irracionais, enquanto padecem o seu influxo. Dela participa, de ambas as maneiras, a criatura racional. Por possuir a razão, o homem é capaz de

---

<sup>43</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 93, 5, C: “A lei do homem, com efeito, não se estende a não ser às criaturas racionais, que se submetem ao homem.”

<sup>44</sup> *Idem. Ibidem:* “A razão disso é que a lei é diretiva dos atos que convêm aos sujeitos ao governo de alguém.”

<sup>45</sup> *Idem. Ibidem:* “(...) donde ninguém, propriamente falando, impõe lei a seus atos.”

<sup>46</sup> *Idem. Ibidem:* “(...) tais criaturas irracionais não agem por si mesmas, mas agem por outros, como acima se mostrou. E assim o homem não pode impor lei às coisas irracionais, seja qual for o modo como se sujeitam a ele.”

<sup>47</sup> *Idem. Ibidem:* “Pode, entretanto, impor leis às coisas racionais, enquanto por seu preceito ou qualquer pronunciamento, imprime na mente deles uma regra que é princípio do agir.”

<sup>48</sup> *Idem. Ibidem:* “Assim como o homem, pela palavra, imprime um princípio interno de ação ao homem a ele sujeito, assim também Deus imprime a toda a natureza os princípios dos próprios atos. (...) E por essa razão todos os movimentos e ações de toda a natureza se sujeitam à lei eterna.”

<sup>49</sup> *Idem. Ibidem:* “Por isso, de outro modo, as criaturas irracionais se sujeitam à lei eterna, enquanto são movidas pela providência divina, e não pelo entendimento do preceito divino, como as criaturas racionais.”

<sup>50</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 93, 6, C: “É dupla a maneira pela qual algo se sujeita à lei eterna, como fica claro pelo que foi dito: de uma maneira, enquanto é participada a lei eterna por modo de conhecimento; de outra maneira, por modo de ação e paixão, enquanto é participada por modo de princípio movente.”

conhecer a lei; no entanto, ao mesmo tempo, por possuir uma inclinação natural para cumprir o que determina a lei eterna, é também por ela movida.<sup>51</sup>

Passemos a tratar da lei natural.

## 2.2. *Da lei natural*

Se coligirmos tudo quanto dissemos até aqui, notaremos que, aparentemente, caímos em aporias. Com efeito, afirmamos ser a lei um dos meios pelos quais Deus é princípio e move exteriormente os atos humanos. Ora, dizendo isso, concedemos – para adotar uma terminologia posterior –, que existe, no homem, uma certa *heteronomia*. Porém, ao mesmo tempo, não abrimos mão do caráter autônomo de nossas ações, pois afirmamos que a lei emana da razão. Como conciliar as duas coisas? Outra aparente aporia é que, se a lei é certo móvel externo, como pode ela emanar da razão, que é o que especifica a natureza humana? Ora, tais dubiedades só poderão ser sanadas se compreendermos o conceito de *lei natural*, que é a forma mais excelente de participação na *lei eterna*.

A *lei natural* não é um conceito unívoco em Tomás. Abstraída relativamente dos modos como se realiza, ela pode ser definida como uma *participação na lei eterna*. Esta participação, porém, ocorre de diversos modos. De fato, toda forma tem uma inclinação para aquilo que lhe convém, isto é, para o seu fim ou seu bem. As formas dos corpos naturais realizam esta tendência de maneira mais determinada. Por exemplo, exceto se houver a intervenção de um agente estranho ou no caso do milagre, o fogo irá sempre subir e a água cair. Este é modo como os corpos físicos participam da lei eterna; é assim que a lei natural se realiza neles: eles são determinados unicamente pela sua forma. Já os animais participam da lei eterna enquanto se podem inclinar para o que lhes convém ou fugir daquilo que lhes é danoso, em virtude de uma *sensação* e não somente em razão da tendência da sua forma. Por exemplo, quando a ovelha vê o lobo, foge dele; quando está diante do penhasco, não se atira. Este é o modo como os animais participam da lei eterna. É assim que a lei natural se manifesta neles. No homem, esta participação na lei eterna, que nada mais é do que a

---

<sup>51</sup> *Idem. Ibidem*: “Mas por que a natureza racional, a par do que é comum a todas as criaturas, tem algo próprio enquanto é racional, assim, segundo ambas as maneiras, sujeita-se à lei eterna, pois tem também, de algum modo, uma noção de lei eterna, como foi dito; e, além disso, em cada criatura racional existe uma inclinação natural àquilo que é consoante à lei eterna (...)”

própria lei natural, acontece de maneira livre e espontânea, pois, por sua razão e vontade, o homem *pode não ser* determinado pela sensação. O homem pode escapar do determinismo das formas naturais, mediante a sua capacidade de se “auto-determinar”: pela sua razão e vontade.

Mas, de fato, em que consiste esta excelência de participação na lei eterna que a criatura racional possui, em virtude da sua própria racionalidade, e que se denomina lei natural? De acordo com Tomás, uma lei pode estar presente em algo de dois modos: primeiro, como no que regula e mede; segundo, como naquilo que é simplesmente medido e regulado.<sup>52</sup> Do segundo modo, a lei eterna está presente em todas as coisas criadas, pois todas elas estão sujeitas à *Providência Divina*, que as regula e mede.<sup>53</sup> Do primeiro, e, de certa forma, do segundo também, ela está presente somente na criatura racional. De fato, a criatura racional é regulada e medida pela lei eterna de uma forma mais excelente, enquanto pode, livremente, isto é, agindo por si mesma, adequar-se ou não à regra e medida imposta pela lei eterna. Além disso, a criatura racional possui a capacidade de fazer com que as demais coisas se conformem com a lei eterna. Destarte, falando propriamente, somente a criatura racional *participa* da lei eterna, no sentido de que somente ela colabora, positiva e voluntariamente, com ela. Ora, esta forma de *participação* da lei eterna, que se apresenta na criatura racional, chamamo-la, justamente, de *lei natural*.<sup>54</sup>

Uma vez que já conhecemos a excelência da lei natural, faz-se mister conhecermos o que é a lei natural, quanto aos seus primeiríssimos princípios. Ora, os primeiros princípios da lei natural se encontram na razão prática, da mesma forma como os primeiros princípios especulativos, na razão especulativa. São, ambos, conhecidos por si.<sup>55</sup> Mas uma coisa pode ser conhecida por si de dois modos: *em si mesma* e *para nós*.<sup>56</sup> Assim, são conhecidos por si, aqueles princípios e proposições cujo predicado está contido no sujeito. No entanto, pode

---

<sup>52</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 91, 2, C: “Como foi dito, a lei, dado que é regra e medida, pode estar duplamente em algo: de um modo, como no que regula e mede, de outro, como no regulado e medido, porque enquanto participa algo da regra ou medida, assim é regulado e medido.”

<sup>53</sup> *Idem. Ibidem:* “Por isso, como todas as coisas estão sujeitas à providência divina, são reguladas e medidas pela lei eterna, como se evidencia do que foi dito, é manifesto que todas participam, de algum modo, da lei eterna (...).”

<sup>54</sup> *Idem. Ibidem:* “Entre as demais, a criatura racional está sujeita à providência divina de um modo mais excelente, enquanto a mesma se torna participante da providência, provendo a si mesma e aos outros. (...) E tal participação da lei eterna na criatura racional se chama lei natural.”

<sup>55</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 94, 2, C: “Como acima foi dito, os preceitos da lei da natureza se têm em relação à razão prática como os princípios primeiros das demonstrações se têm em relação à razão especulativa: uns e outros são princípios conhecidos por si.”

<sup>56</sup> *Idem. Ibidem:* “Diz-se, porém, que algo é por si mesmo conhecido de dois modos: de um modo, em si; de outro, quanto a nós.”

acontecer que, àquele que ignora a razão do sujeito, tal proposição não seja cognoscível.<sup>57</sup> Donde, para quem ignorar a razão de homem não será evidente a proposição “O homem é racional”, pois desconhecerá que “racional” esteja incluído na razão de homem. Todavia, existem, segundo no-lo afirma Boécio, certas proposições tão universais e comuns, que são conhecidas por todos os homens.<sup>58</sup> É o caso da proposição: “Qualquer todo é maior que a sua parte”. Há, no entanto, outras proposições e princípios que são evidentes somente aos sábios, pois somente um sábio, por exemplo, pode entender que um anjo não é um corpo e não pode estar circunscrito em nenhum lugar.<sup>59</sup>

Entre aquelas proposições e princípios que são por todos conhecidos, há também certa ordem.<sup>60</sup> Por exemplo, no âmbito da razão especulativa, o que por primeiro cai no seu domínio é a *noção de ente*. Daí ser a primeiríssima regra do pensamento “não poder afirmar e negar algo, ao mesmo tempo e sob o mesmo aspecto”. De sorte que é a partir deste princípio que se fundarão todos os demais princípios da *razão especulativa*. No domínio da razão *prática*, o que cai primeiramente sob sua consideração é o *bem*.<sup>61</sup> Mas, o que é o bem? Ora, a razão de bem, que é por todos conhecida, é que *o bem é o que todas as coisas desejam*.<sup>62</sup> Daí que o primeiro princípio da lei natural seja exatamente este: *procura o bem e evita o mal*. É sobre este princípio que todos os outros demais princípios da lei natural deverão estar fundamentados.<sup>63</sup>

Ora, o fim, causa de todas as ações propriamente humanas, tem razão de bem.<sup>64</sup> Destarte, se o bem, ao qual todos desejam e buscam, tem razão de fim, o mal, do qual todos se afastam, causa repulsa. Logo, será uma inclinação natural do homem, e a razão o apreenderá como bem, tudo o que ele deseja e procurar naturalmente; e será um mal tudo aquilo de que, naturalmente, o homem se afastar.<sup>65</sup> Por isso, é preciso discriminar agora o que é

<sup>57</sup> *Idem. Ibidem*: “Em si, certamente se diz conhecida por si mesma aquela proposição da qual o predicado é da razão do sujeito; acontece que ao que ignora a razão do sujeito, tal proposição não seria conhecida por si mesma.”

<sup>58</sup> *Idem. Ibidem*: “E daí que, como afirma Boécio, algumas são dignidades ou proposições conhecidas por si mesmas de modo comum a todos, e tais são aquelas proposições cujos termos são conhecidos por todos (...)”.

<sup>59</sup> *Idem. Ibidem*: “Algumas proposições, porém, são conhecidas por si mesmas apenas dos sábios, que entendem o que significam os termos das proposições, como ao que entende que o anjo não é corpo, é conhecido por si mesmo que não está circunscritivamente no lugar (...)”.

<sup>60</sup> *Idem. Ibidem*: “Naquelas coisas, porém, que caem na apreensão de todos, acha-se certa ordem.”

<sup>61</sup> *Idem. Ibidem*: “Assim como o ente é o primeiro que cai na apreensão de modo absoluto, assim o bem é o primeiro que cai na apreensão da razão prática (...)”.

<sup>62</sup> *Idem. Ibidem*: “E assim o primeiro princípio da razão prática é o que se funda sobre a razão de bem que é ‘Bem é aquilo que todas as coisas desejam’.”

<sup>63</sup> *Idem. Ibidem*: “Este é, pois, o primeiro princípio da lei, que o bem deve ser feito e procurado, e o mal, evitado. E sobre isso se fundam todos os outros preceitos da lei da natureza (...)”.

<sup>64</sup> *Idem. Ibidem*: “(...) todo agente, com efeito, age por causa de um fim, que tem a razão de bem.”

verdadeiramente uma inclinação natural ao homem, para daí saber o que, para o homem, apresenta-se como sendo realmente um bem. Passemos, neste ensejo, ao conceito de natureza. Pertence, sem dúvida, à natureza do homem, o que ele tem em comum com os demais seres, ou seja, a conservação do seu ser. Portanto, será natural ao homem, toda inclinação àquelas coisas que lhe conservem a vida, bem como toda forma de repulsa àquelas que lhe ameacem a existência. Por conseguinte, estas inclinações, para o homem, serão naturalmente boas.<sup>66</sup> Comum a todos os animais, inclusive ao homem, será também aquela inclinação para a união macho e fêmea, tendo em vista a procriação e educação da prole.<sup>67</sup> Finalmente, é natural ao homem enquanto homem, ser racional, o que equivale a dizer que, ao homem, é natural buscar a verdade sobre Deus e a vida em sociedade. Assim, será bom e salutar ao homem, afastar-se sempre da ignorância e de tudo aquilo que o impeça de viver em sociedade com os outros homens.<sup>68</sup>

Agora bem, mesmo passando a conhecer todas estas inclinações naturais ao homem, ainda nos encontramos na pura generalidade. É mister que observemos se a lei natural pode alcançar certas particularidades das ações humanas. Neste sentido, urge arguir, enfim, se a lei natural ordena o homem à prática de todas as virtudes. Ora, para respondermos a esta questão, faz-se necessário que levemos em conta a distinção entre *atos virtuosos em geral* e *atos virtuosos considerados nas suas próprias espécies*.<sup>69</sup>

Se falarmos dos atos virtuosos simplesmente enquanto virtuosos, temos que admitir que a lei da natureza se ordena a todos os atos de virtude.<sup>70</sup> Como isso se dá? Havíamos verificado que a lei natural diz respeito a todas as inclinações naturais do homem. Desta sorte,

<sup>65</sup> *Idem. Ibidem*: “Porque o bem tem razão de fim, e o mal, razão do contrário, daí é que todas aquelas coisas para as quais o homem tem inclinação natural, a razão apreende como bens, e por conseqüência como obras a ser procuradas, e as contrárias dessas como males a serem evitados.”

<sup>66</sup> *Idem. Ibidem*: “Pois é inerente ao homem, por primeiro, a inclinação para o bem segundo a natureza que tem em comum com todas as substâncias, isto é, conforme cada substância deseja a conservação do seu ser de acordo com a sua natureza. E segundo esta inclinação, pertencem a lei natural aquelas coisas pelas quais a vida do homem é conservada, e o contrário é impedido.”

<sup>67</sup> *Idem. Ibidem*: “Em segundo lugar, é inerente ao homem a inclinação a algumas coisas mais especiais, segundo a natureza que tem em comum com os outros animais. E, segundo isso, dizem-se ser da lei natural aquelas coisas ‘que a natureza ensinou a todos os animais’, como a união do macho e da fêmea, a educação da prole, e semelhantes.”

<sup>68</sup> *Idem. Ibidem*: “Em terceiro lugar, é inerente ao homem a inclinação ao bem segundo a natureza da razão, que lhe é própria, como ter o homem a inclinação natural para que conheça a verdade a respeito de Deus e para que viva em sociedade. E segundo isso, pertencem à lei natural aquelas coisas que dizem respeito a tal inclinação, como que o homem evite a ignorância, que não ofenda aqueles com os quais deve conviver, e outras coisas semelhantes que a isso se referem.”

<sup>69</sup> *Idem. Ibidem*. I-II, 94, 3, C: “Podemos falar de dois modos dos atos virtuosos: de um modo, enquanto são atos virtuosos; de outro modo, enquanto são tais atos, considerados nas próprias espécies.”

<sup>70</sup> *Idem. Ibidem*: “Se, pois, falamos dos atos de virtude enquanto são virtuosos, assim todos os atos virtuosos pertencem à lei da natureza.”

sendo o homem, antes de qualquer coisa, um animal dotado de razão, será uma inclinação natural para ele, agir conforme a razão. Ora, é exatamente no agir conforme a razão que consiste a virtude. Logo, segundo esta consideração, a lei natural abarca todos os atos de virtudes, enquanto nos determina que ajamos sempre segundo tudo aquilo que nos ordena a razão.<sup>71</sup> Entretanto, tomando os atos virtuosos naquilo que os especifica, a lei natural não ordena a todos eles.<sup>72</sup> Por quê? Porque existem muitos atos de virtude para os quais a inclinação natural – a qual diz respeito à lei natural – não nos dispõe imediatamente, senão somente após longa inquirição da razão.<sup>73</sup>

Do que consideramos acima uma conclusão advém espontaneamente: se a lei natural segue a natureza, e, se a natureza de todas as criaturas racionais é a mesma, segue-se que a lei da natureza é uma para todos: agir conforme a razão. Conclusão, sob certo aspecto, corretíssima, mas que, sob outro, pode prestar-se a equívocos. Para entendermos isso, precisamos ter presente que, se é próprio do homem agir segundo a razão, é próprio da razão proceder das coisas comuns às coisas próprias.<sup>74</sup> E nisto o comportamento da razão especulativa se diferencia do da prática, conforme diz Tomás: “A respeito disso diferentemente se comporta a razão especulativa e diferentemente a razão prática”<sup>75</sup>. Mas de que forma se distinguem?

Enquanto a razão especulativa versa somente sobre as coisas necessárias, isto é, que não podem ser de outro modo, as conclusões às quais chega, são sempre e igualmente verdadeiras, tanto nas coisas comuns quanto nas próprias, tanto nos princípios como nas conclusões.<sup>76</sup> Contudo, em se tratando da razão prática, cujo objeto são as coisas contingentes, a saber, as ações dos homens, embora seja comum a todos nos seus primeiros princípios comuns, pode-se alterar quanto às conclusões próprias, e isto, na medida em que desce aos particulares, onde a contingência se faz sentir com maior força.<sup>77</sup> Portanto, se falamos da

---

<sup>71</sup> *Idem. Ibidem*: “Portanto, como a alma racional é a forma própria do homem, é inerente a qualquer homem a inclinação natural a que aja segundo a razão. E isso é agir segundo a virtude. Segundo isso, todos os atos das virtudes dizem respeito à lei natural (...).”

<sup>72</sup> *Idem. Ibidem*: “Mas se falamos dos atos virtuosos segundo eles mesmos, a saber conforme se consideram nas próprias espécies, dessa maneira nem todos os atos virtuosos são da lei da natureza.”

<sup>73</sup> *Idem. Ibidem*: “Muitas coisas, com efeito, se fazem segundo a virtude, para as quais a natureza não inclina por primeiro, mas pela inquirição da razão a elas chegaram os homens, como úteis para viver bem.”

<sup>74</sup> *Idem. Ibidem*. I-II, 94, 4, C: “Pertence à razão proceder das comuns às coisas próprias (...).”

<sup>75</sup> *Idem. Ibidem*: “A respeito disso diferentemente se comporta a razão especulativa e diferentemente a razão prática.”

<sup>76</sup> *Idem. Ibidem*: “Porque a razão especulativa trata precipuamente das coisas necessárias, às quais é impossível serem de outro modo. Nelas acha-se sempre a verdade, sem nenhuma falha, nas conclusões próprias, como também nos princípios comuns.”

razão especulativa, devemos dizer que a verdade coincide para todos, tanto nos princípios quanto nas conclusões, embora nem todos conheçam as conclusões, mas só os princípios.<sup>78</sup> Agora, se estamos a tratar da razão prática, devemos dizer que, quanto às verdades dos princípios, elas são comuns a todos, mas no que toca às verdades das conclusões, nem elas são as mesmas para todos e nem são conhecidas igualmente por todos.<sup>79</sup>

Por exemplo, que se aja segundo a razão, é princípio comum e verdade necessária para todos.<sup>80</sup> Deste princípio, segue-se como conclusão própria, que os depósitos devem ser restituídos. E isso é verdadeiro em vários casos – até mesmo na maioria deles –, mas não em todos. Portanto, trata-se de uma conclusão contingente, não de uma verdade apodíctica. Pois, se num determinado caso, a devolução do depósito para alguém acarretar que este passe a combater a pátria, neste caso, então, tal devolução será injusta e irracional. E assim, tanto mais se desce aos particulares, mais se torna contingente a aplicabilidade do princípio.<sup>81</sup> Destas sorte, conclui Tomás que, quanto à lei natural, ela é comum a todos em seus primeiros princípios, tanto no que toca à retidão destes – de fato, será sempre reto fazer o bem e evitar o mal –, quanto no que tange ao conhecimento dos mesmos (ninguém pode desconhecer que o bem é o que deve ser buscado e o mal evitado...). No entanto, quanto às conclusões próprias procedentes destes princípios comuns, elas não serão retas sempre, nem serão de conhecimento de todos.<sup>82</sup>

Agora bem, se as conclusões próprias da lei da natureza são contingentes, isto implica em dizer que a lei da natureza pode ser mudada? Aqui cabe apreciar que há dois modos de se

<sup>77</sup> *Idem. Ibidem*: “A razão prática, contudo, trata das coisas contingentes, nas quais se compreendem as operações humanas, e assim, embora exista alguma necessidade nas coisas comuns, quanto mais se desce às próprias, tanto mais se acha a falha.”

<sup>78</sup> *Idem. Ibidem*: “Dessa maneira, na especulativa é a mesma verdade em todos tanto nos princípios quanto nas conclusões, embora a verdade nas conclusões não se conheça em todos, mas só nos princípios (...).”

<sup>79</sup> *Idem. Ibidem*: “Nas práticas, não é a mesma verdade ou retidão prática em todos, quanto às coisas próprias, mas apenas quanto às comuns, e naqueles junto dos quais a retidão nas coisas próprias é a mesma, não é igualmente conhecida por todos.”

<sup>80</sup> *Idem. Ibidem*: “Em todos os casos, com efeito, é verdadeiro e reto que se aja segundo a razão.”

<sup>81</sup> *Idem. Ibidem*: “Desse princípio (agir conforme a razão) segue-se como uma conclusão própria que os depósitos devem ser restituídos. E isso certamente em vários casos é verdadeiro, mas pode em algum caso acontecer que seja danoso, e por consequência irracional, se os depósitos são restituídos, por exemplo, se alguém exige, para combater a pátria. E tanto mais se manifesta essa falha, quanto mais se desce aos particulares (...).” (O parêntese é nosso).

<sup>82</sup> *Idem. Ibidem*. “Deve-se dizer, portanto, que a lei da natureza, quanto aos primeiros princípios comuns, é a mesma em todos tanto segundo a retidão como segundo o conhecimento. Mas quanto a alguns próprios, que são como conclusões dos princípios comuns, é a mesma em todos na maioria dos casos, tanto segundo a retidão como segundo o conhecimento, mas de modo que em poucos casos pode falhar também quanto a retidão, (...) como também quanto ao conhecimento (...).” Neste sentido, cita como exemplo Tomás que, entre os Germanos, na antiguidade, o latrocínio não era algo iníquo: *Idem. Ibidem*: “Por exemplo, entre os Germanos, antigamente, o latrocínio não era reputado iníquo, embora seja expressamente contra a lei da natureza, como refere Júlio César.”



considerar uma mudança na lei natural. Pode ela mudar por *acréscimo*.<sup>83</sup> E, sob este ponto de vista, as mudanças são bem-vindas. De fato, quantas coisas foram acrescentadas à lei natural no decorrer dos tempos: seja pela lei divina, seja, ainda, pelas próprias leis humanas, e tudo isso resultando numa melhor forma de viver segundo ela mesma.<sup>84</sup> Entretanto, entendida esta mudança como uma *subtração*, muda-se a figura, pois passamos a ter que considerar a possibilidade de se modificar o que antes tivera sido de acordo com a lei, e que, doravante, supostamente, deixaria de ser.<sup>85</sup> Isto é possível, digamos desde já. Não, decerto, quanto aos *primeiros princípios*. Os primeiros princípios da lei natural são necessários e absolutamente imutáveis.<sup>86</sup> Mas, no que toca aos preceitos segundos, quais sejam, aqueles que derivam imediatamente dos primeiros princípios, eles devem ser respeitados na maioria dos casos, porém, é possível que, nas particularidades de poucos casos, por razões especiais que lhes impeçam o cumprimento íntegro, eles possam ser mudados.<sup>87</sup>

Ora, se a lei da natureza pode ser mudada, posto que contingente – ao menos em seus preceitos segundos – ocorre que ela também pode ser corrompida. Afinal, pode a lei natural ser abolida do coração do homem? Aqui Tomás segue raciocínios análogos aos precedentes. Se pensarmos nos princípios comuníssimos da lei natural, então ela não pode ser abolida, permanentemente, do coração do homem.<sup>88</sup> Pode, todavia, o homem, em algum caso particular, ter a sua razão obscurecida, mesmo nos primeiros princípios da lei natural: já em razão da concupiscência, já por força de alguma outra paixão.<sup>89</sup> Considerando, ao contrário, isto é, a lei natural em seus preceitos segundos, ela pode, sim, vir a ser abolida do coração do homem, seja por más persuasões que o levem a tomar por certas conclusões errôneas, seja, enfim, por costumes depravados ou por uma vida de hábitos corrompidos.<sup>90</sup> Passemos às considerações acerca da lei humana.

---

<sup>83</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 94, 5, C: “Pode-se entender que a lei natural muda, de dois modos. De um modo, por algo que se acrescenta.”

<sup>84</sup> *Idem. Ibidem:* “E dessa maneira nada proíbe que a lei natural seja mudada: muitas coisas, com efeito, foram acrescentadas à lei natural, úteis para a vida humana, tanto pela lei divina, quanto também pelas leis humanas.”

<sup>85</sup> *Idem. Ibidem:* “De outro modo, entende-se a mudança da lei natural a modo de subtração, a saber, de modo que deixe de ser lei natural algo que antes fora segundo a lei natural.”

<sup>86</sup> *Idem. Ibidem:* “E assim quanto aos primeiros princípios da lei da natureza, a lei da natureza é totalmente imutável.”

<sup>87</sup> *Idem. Ibidem:* “Quanto, porém, aos preceitos segundos, que dizemos ser como que conclusões próprias próximas dos primeiros princípios, assim a lei natural não muda sem que na maioria das vezes seja sempre reto o que a lei contém. Pode, contudo, mudar em algo particular, e em poucos casos, em razão de algumas causas especiais que impedem a observância de tais preceitos, como acima foi dito.”

<sup>88</sup> *Idem. Ibidem:* I-II, 94, 6, C: “Quanto, pois, àqueles princípios comuns, a lei natural, de nenhum modo, pode ser destruída dos corações dos homens, de modo universal.”

<sup>89</sup> *Idem. Ibidem:* “Destrói-se, porém, em algo particular prático, segundo o qual a razão é impedida de aplicar o princípio comum ao particular prático, em razão da concupiscência ou de alguma outra paixão.”

### 2.3. Da lei humana

Já sabemos que é dos primeiros princípios, eles mesmos indemonstráveis e conhecidos por si, que, tanto a razão especulativa como a prática deduzem outras tantas conclusões que, não sendo inatas, são descobertas pela inquirição da razão. No que tange à razão prática, estas conclusões que ela elabora a partir dos seus princípios mais universais estão destinadas a satisfazerem certas necessidades oriundas das diversas particularidades das ações humanas.<sup>91</sup> Ora, a estas disposições particulares que a razão prática inquirir a partir dos primeiros princípios da *lei natural*, chamamos *leis humanas*, desde que tais disposições atendam as demais exigências para que haja lei.<sup>92</sup>

Ocorre agora a questão: serão mesmo necessárias estas disposições mais particulares da lei natural, que chamamos de leis humanas? Decerto que sim. O homem possui uma natural aptidão para a virtude.<sup>93</sup> Agora bem, para que o homem alcance a perfeição de uma vida virtuosa, é necessário que ele seja disciplinado.<sup>94</sup> Quantos não se veem arrastados – sobretudo os jovens –, pelos prazeres desregrados da sensualidade e da concupiscência? Patenteia-se assim que o homem, sozinho, não consegue suprir todas as exigências requeridas para a conquista de uma vida segundo a virtude.<sup>95</sup> É bem verdade que não podemos negar a existência de certos jovens que, por disposição da natureza ou pelos costumes, ou, ainda, por dom divino, encontram-se como que espontaneamente dispostos a uma vida virtuosa. A estes, não há dúvida, bastaria somente a disciplina paterna para que alcançassem o bem-viver.<sup>96</sup> No

<sup>90</sup> *Idem. Ibidem*: “Quanto, porém, aos outros preceitos segundos, pode a lei natural ser destruída dos corações dos homens, ou por causa das más persuasões, do mesmo modo como no especulativo acontecem os erros a respeito das conclusões necessárias; ou também em razão dos costumes depravados e hábitos corruptos (...)”

<sup>91</sup> *Idem. Ibidem*. I-II, 91, 3, C: “Segundo isso, deve-se dizer que, como na razão especulativa de princípios indemonstráveis naturalmente conhecidos produzem-se conclusões das diversas ciências, cujo conhecimento não nos é inato, mas descoberto pelo esforço da razão, assim também dos preceitos da lei natural, como de alguns princípios comuns e indemonstráveis, é necessário que a razão humana proceda para dispor mais particularmente algumas coisas.”

<sup>92</sup> *Idem. Ibidem*: “E estas disposições particulares descobertas segundo a razão humana, dizem-se leis humanas, mantidas as outras condições que pertencem à razão de lei, como acima foi dito.”

<sup>93</sup> *Idem. Ibidem*. I-II, 95, 1, C: “(...) está presente no homem, naturalmente, a aptidão para a virtude (...)”.

<sup>94</sup> *Idem. Ibidem*: “(...) ora, é necessário que a própria perfeição da virtude sobrevenha ao homem por meio de alguma disciplina.”

<sup>95</sup> *Idem. Ibidem*: “Para essa disciplina, porém, o homem não se acha por si mesmo suficiente, com facilidade. Porque a perfeição da virtude consiste principalmente em afastar o homem dos prazeres indevidos aos quais os homens são inclinados principalmente e maximamente os jovens em relação aos quais a disciplina é mais eficaz. E assim é necessário que os homens obtenham tal disciplina por outro, por meio da qual se chega à virtude.”

entanto, existem outros tantos que, ávidos pelos prazeres desmedidos e não facilmente persuadidos pelas palavras, necessitam, sem dúvida, ser tolhidos – ainda que por medo da pena – pela disciplina das leis.<sup>97</sup> Portanto, por meio das leis e do medo dos castigos que são infligidos àqueles que as infringirem, tais homens, inclinados às torpezas, deixam os demais viverem uma vida tranquila, podendo, eles próprios, por imposição de tal costume, passarem a praticar, voluntariamente, o que antes praticavam somente por medo.<sup>98</sup>

Se a lei humana nada mais é que a regra e a medida da razão, enquanto esta deriva da própria lei natural da razão, seria correto afirmar que toda lei humana deriva da lei da natureza? A primeira coisa a arrazoar aqui é que toda lei, *ipso facto*, precisa ser justa: “Como diz Agostinho, ‘não parece ser lei aquela que não for justa’. Portanto, quanto tem de justiça, tanto tem força de lei”<sup>99</sup>. Ora, nas coisas humanas, uma coisa é justa na medida em que acorda com a regra da razão.<sup>100</sup> E a regra da razão nas coisas práticas é exatamente a lei natural.<sup>101</sup> Por conseguinte, toda lei que não se ativer às disposições da razão não será justa e, *ipso facto*, deixará de ser lei. Será, antes, uma corrupção da lei.<sup>102</sup> Mas há dois modos de uma lei humana derivar da lei natural: como dos princípios derivam as conclusões ou como determinações do que é mais geral.<sup>103</sup> Do primeiro modo, chegamos a saber que do princípio: “a ninguém se deve fazer o mal”, deduz-se, como conclusão, que “não se pode matar alguém”.<sup>104</sup> Do segundo modo ocorre, por exemplo, o seguinte: se, por um lado, é a lei natural que determina que o pecador deve ser punido, por outro, será a lei humana que prescreverá qual seja a sua punição, de acordo com a contingência das circunstâncias. Ora, leis humanas procedentes do primeiro modo, longe de serem apenas uma lei positiva imposta pelos homens, gozam de um

<sup>96</sup> *Idem. Ibidem*: “E certamente quanto àqueles jovens inclinados aos atos das virtudes em razão de uma boa disposição da natureza, do costume ou, mais ainda, do dom divino, é suficiente a disciplina paterna, que se faz mediante os conselhos.”

<sup>97</sup> *Idem. Ibidem*: “Mas, porque se encontram alguns imprudentes e inclinados ao vício, os quais não podem ser movidos facilmente com palavras, foi necessário que pela força e pelo medo fossem coibidos do mal (...)”.

<sup>98</sup> *Idem. Ibidem*: “(...) De modo que, ao menos desistindo assim de fazer o mal, aos outros tornassem tranqüila a vida, e os mesmos, por fim, por força de tal costume, fossem conduzidos a fazer voluntariamente o que antes cumpriam por medo, e assim se tornassem virtuosos.”

<sup>99</sup> *Idem. Ibidem*. I-II, 95, 2, C.

<sup>100</sup> *Idem. Ibidem*: “Nas coisas humanas diz-se que algo é justo pelo fato de que é reto segundo a regra da razão.”

<sup>101</sup> *Idem. Ibidem*: “A primeira regra da razão, entretanto, é a lei da natureza (...)”.

<sup>102</sup> *Idem. Ibidem*: “Portanto, toda lei humanamente imposta tem tanto razão de lei quanto deriva da lei da natureza. Se, contudo, em algo discorda da lei natural, já não será lei, mas corrupção da lei.”

<sup>103</sup> *Idem. Ibidem*: “Ora, deve-se saber que algo pode derivar da lei natural de dois modos: como conclusões dos princípios, e como algumas determinações do que é geral.”

<sup>104</sup> *Idem. Ibidem*: “Derivam, pois, algumas coisas dos princípios comuns da lei da natureza, a modo de conclusões, por exemplo, ‘não se deve matar’, como uma conclusão que pode derivar de ‘a ninguém se deve fazer o mal’.”

vigor próprio, enquanto fazem parte da própria lei natural; já as leis humanas, quanto ao segundo modo, tem apenas um vigor de lei humana.<sup>105</sup>

De fato, é a partir destes dois modos segundo os quais as leis humanas derivam da lei da natureza, que se estabelece o *direito positivo*. Ora bem, o direito positivo divide-se em *direito das gentes* e *direito civil*. O *direito das gentes* se constitui por aquelas leis humanas que derivam da lei natural, como as conclusões são deduzidas das suas premissas; já o *direito civil* é composto por aquelas leis humanas que dimanam da lei natural, qual determinação particular de uma regra mais geral, conforme as necessidades da cidade (*civitas*).<sup>106</sup>

Cabe agora averiguar a que esta *lei humana*, da qual falamos, é ordenada. Como toda lei, ela tem por finalidade a consecução do *bem comum*.<sup>107</sup> Ora, tudo aquilo que é para um fim, deve ser determinado e congruente a este fim.<sup>108</sup> Por isso mesmo, a lei humana deve ser proporcional ao seu fim, que é o bem comum.<sup>109</sup> O *bem comum*, por sua vez, está ordenado a atender as necessidades das mais diversas coisas e cidadãos, e isto, não por curto tempo, mas observando sempre a sucessão dos cidadãos e a perduração da sociedade.<sup>110</sup> Portanto, cumpre que a lei humana atinja a todas aquelas realidades e pessoas que dizem respeito ao bem comum e para ele contribuam e assim ela se diversifica. Por exemplo, é necessário que a lei humana – por meio de *direitos especiais* – venha ao encontro dos *sacerdotes*, que cumprem a função de *orar a Deus pelo povo* e do próprio *príncipe* que *governa a cidade*. Ademais, é justo que exista um *direito dos príncipes*, que lhes permitam exercer da melhor forma possível o seu governo. De resto, o mesmo se diga dos *soldados*, cuja existência assegura a *salvação do povo*.<sup>111</sup>

<sup>105</sup> *Idem. Ibidem*: “Mas aquelas que são do primeiro modo, são contidas na lei humana não apenas enquanto são impostas somente pela lei, mas têm também algo do vigor da lei natural. Aquelas coisas, porém, que são do segundo modo, têm apenas vigor de lei humana.”

<sup>106</sup> *Idem. Ibidem*. I-II, 95, 4, C: “E, de acordo com isso, divide-se o direito positivo em direito das gentes e direito civil, segundo os dois modos pelos quais algo deriva da lei da natureza, como acima foi dito. Com efeito, pertencem ao direito das gentes aquelas coisas que derivam da lei da natureza como conclusões dos princípios (...) Aquelas coisa, entretanto, que derivam da lei da natureza, a modo de determinação particular, pertencem ao direito civil, segundo o qual qualquer cidade determina algo a ela acomodado.”

<sup>107</sup> *Idem. Ibidem*. I-II, 96, 1, C: “O fim da lei é o bem comum (...)”

<sup>108</sup> *Idem. Ibidem*. “Tudo aquilo que é em razão de um fim, é necessário que seja proporcionado ao fim.”

<sup>109</sup> *Idem. Ibidem*: “Portanto, é necessário que as leis humanas sejam proporcionadas ao bem comum.”

<sup>110</sup> *Idem. Ibidem*: “Constitui-se, com efeito, a comunidade da cidade de muitas pessoas, e o bem dela é procurado por meio de múltiplas ações; nem se institui só para que conduza por módico tempo, mas que persevere por todo o tempo, através da sucessão dos cidadãos, como diz Agostinho.”

<sup>111</sup> *Idem. Ibidem*. I-II, 95, 4, C: “Em segundo lugar, é da razão da lei humana que ordene ao bem comum da cidade. E, de acordo com isso, a lei humana pode dividir-se segundo a diversidade daqueles que especialmente prestam serviço ao bem comum, como os sacerdotes que oram a Deus pelo povo, os príncipes que governam o povo, e os soldados que lutam pela salvação do povo. E assim a esses homens aplicam-se alguns direitos especiais.”

Além de a forma de cada coisa ter de ser proporcional ao fim para o qual ela se encaminha, é de acordo com a natureza de tudo aquilo que é regrado e medido, que seja congruente àquilo do qual tira a sua regra e medida.<sup>112</sup> Ora, a lei humana – regra e medida dos atos dos cidadãos –, deve a sua regra e medida a leis superiores a ela, quais sejam, a lei divina e a lei natural.<sup>113</sup> Além disso, é a lei humana ordenada para a utilidade dos homens.<sup>114</sup> Logo, é necessário que a lei humana contemple, de algum modo, as exigências da lei divina, da lei natural, e que satisfaça, naturalmente, a necessidade dos homens. De fato, ela se torna congruente à lei divina, quando salvaguarda a religião. Ela satisfaz a lei natural, enquanto cuida de disciplinar os homens segundo esta mesma lei. E supre o seu propósito de ser útil aos homens, quando lhes provê ou adianta a salvação.<sup>115</sup>

Agora bem, se, por um lado, é preciso que a regra e medida da lei humana sejam proporcionais à lei divina e natural pelas quais é ela própria regradada, por outro, é igualmente necessário que também a lei humana seja proporcional àqueles dos quais ela irá regradar e medir os atos, quais sejam, os homens.<sup>116</sup> Ao legislador, por conseguinte, importa a perícia de saber discriminar a condição, os hábitos e os costumes dos homens sobre os quais irá legislar.<sup>117</sup> Ora, é certo que nem todos os homens – nem mesmo a minoria deles – encontram-se dispostos a todos os atos de virtude. Por isso, não lhes será possível praticar todos os atos de virtudes daqueles poucos que já alcançaram a perfeição de uma vida virtuosa. Por isso, é preciso que o legislador tenha em conta que a lei é dirigida justamente para esta multidão que não possui a virtude perfeita.<sup>118</sup> Logo, para que a lei seja proporcional a ela, não poderá pretender coibir todos os vícios, mas somente os mais nefastos, mormente aqueles que ameaçam diretamente o fim próprio da lei, que é a conservação da harmonia no convívio social.<sup>119</sup>

---

<sup>112</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 95, 3, C: “É necessário que a forma de cada coisa que é em razão do fim seja determinada segundo a proporção ao fim (...). Com efeito, é preciso que qualquer coisa reta e medida tenha a forma proporcional à sua regra e medida.”

<sup>113</sup> *Idem. Ibidem:* “A lei humana tem ambas as coisas, porque é algo ordenado a um fim e é uma regra ou medida regulada ou mensurada por uma medida superior; e essa é dupla, a saber, a lei divina e a lei da natureza (...).”

<sup>114</sup> *Idem. Ibidem:* “O fim da lei humana é a utilidade dos homens (...).”

<sup>115</sup> *Idem. Ibidem:* “E assim Isidoro, quanto à condição da lei, primeiro estabeleceu três coisas: a saber, que seja congruente com a religião, enquanto é proporcionada à lei divina; que convenha à disciplina, enquanto é proporcionada à lei da natureza; que adiante à salvação, enquanto é proporcionada à utilidade humana.”

<sup>116</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 96, 2, C: “A medida deve ser homogênea ao que é medido, como se diz no Livro X da *Metafísica*: coisas diversas são medidas por medidas diversas.”

<sup>117</sup> *Idem. Ibidem:* “Portanto, é necessário que também as leis sejam impostas aos homens segundo a sua condição (...).”

<sup>118</sup> *Idem. Ibidem:* “Ora, a lei humana é imposta à multidão dos homens e nessa a maior parte é de homens não perfeitos na virtude.”

Dito isso, surge naturalmente um questionamento: se à lei humana não cabe tolher todos os vícios, tampouco caberá a ela preceituar todos os atos de virtude? É preciso, antes de tudo, dizer que aqui averiguamos o que cabe à lei humana e não à lei natural enquanto tal. Desta sorte, deve-se dizer que todas as virtudes, de acordo com a especificação que recebem dos seus respectivos objetos, podem passar a assumir tanto um caráter privado como um caráter social. Assim, por exemplo, ocorre com a virtude da fortaleza. Com efeito, ela pode animar tanto alguém que passe a defender o direito infringido de um amigo particular, quanto alguém que queira entrar em defesa dos interesses da cidade.<sup>120</sup> Ora bem, a lei humana, da qual falamos, ordena-se ao bem comum. Portanto, a princípio, pode ela preceituar sobre todos os atos de virtude. Formalmente, no entanto, só preceitua acerca daqueles atos que dizem respeito, seja imediata, seja mediatamente, ao bem comum. Quanto aos demais atos, que se restringem unicamente ao âmbito privado, a lei humana não legisla, salvo se, entretentes, passarem a ter relações com o interesse comum. Em outras palavras, a lei humana reporta-se a todos os atos de virtude; contudo, remete-se a eles somente enquanto estes se referem ao fim comum, isto é, passam a repercutir para o logro ou malogro do bem comum.<sup>121</sup>

Podemos questionar ainda: a lei humana, mesmo não tolhendo todos os vícios e nem preceituando todos os atos de virtude, naquilo que preceitua, impõe necessidade ao *foro da consciência*? Aqui importa considerar que há dois tipos de lei: há *leis justas* e *leis injustas*.<sup>122</sup> As leis justas, já o vimos, são as que acordam com a lei natural da razão que, por sua vez, é certa participação na lei eterna de Deus. Assim sendo, as leis humanas, que são justas por conta da sua referência à lei eterna, obrigam em consciência: “Se são justas, têm força de obrigar no foro da consciência pela lei eterna, da qual derivam (...)”<sup>123</sup>. Entretanto, importa que a lei, para obrigar em consciência, preencha outros requisitos. De fato, diz-se ser justa a lei humana, não somente enquanto derive da lei eterna, mas também quando, quanto ao fim, ordene-se para o bem comum. É necessário, ainda, que a lei, para que seja justa, seja

<sup>119</sup> *Idem. Ibidem*: “E assim pela lei humana não são proibidos todos os vícios, dos quais se abstém os virtuosos, mas tão-só os mais graves, dos quais é possível à maior parte dos homens se abster; e principalmente aqueles que são em prejuízo dos outros, sem cuja proibição a sociedade humana não pode conservar-se (...)”

<sup>120</sup> *Idem. Ibidem*. I-II, 96, 2, C: “Com efeito, todos os objetos das virtudes podem referir-se ou ao bem privado de alguma pessoa, ou ao bem comum da multidão, assim como aquelas coisas que são da fortaleza pode alguém executar ou por causa da conservação da cidade, ou para conservar o direito do seu amigo, e semelhantemente nas outras.”

<sup>121</sup> *Idem. Ibidem*: “A lei humana, porém, não preceitua sobre todos os atos de todas as virtudes, mas apenas sobre aqueles que são ordenáveis ao bem comum, ou imediatamente, como quando algumas coisas se fazem diretamente em razão do bem comum; ou mediadamente, como quando são ordenadas pelo legislador algumas coisas pertencentes à boa disciplina, por meio da qual os cidadãos são formados para que conservem o bem comum da justiça e da paz.”

<sup>122</sup> *Idem. Ibidem*. I-II, 96, 4, C. “(...) as leis impostas humanamente ou são justas, ou injustas.”

<sup>123</sup> *Idem. Ibidem*.

promulgada por aquele que possua a competência para tanto, isto é, o chefe do povo. Além disso, para que seja justa, tem a lei de ser imposta aos súditos, segundo certa proporção (*justiça distributiva*), isto é, de forma condizente com a posição que cada qual ocupa na promoção e patrocínio do bem comum.<sup>124</sup>

No entanto, como já fizemos menção mais acima, a lei pode ser injusta e isto de dois modos. Primeiramente, pode a lei ir contra o bem humano, quando as disposições aduzidas não são respeitadas. Com efeito, uma lei será injusta quanto ao fim, quando não for ordenada ao bem comum. Além disso, em vão será promulgada qualquer lei se, quem a promulgar, for alguém que não tenha competência para tanto ou, tendo-a, exorbite dela. Também será injusta a lei que não atender à igualdade proporcional existente entre os súditos nas obrigações que respeitam a cada qual. Estas leis, ditas injustas, não obrigam estritamente no foro da consciência, embora possa ser conveniente respeitá-las, quando a razão disso for para se evitar um mal maior, como o escândalo e a perturbação social.<sup>125</sup> Outrossim, pode a lei ser injusta também quando ofende o bem divino. É o que acontece, por exemplo, quando os tiranos ordenam, iniquamente, a prática da idolatria ou de qualquer outra ação ímpia que vá de encontro à lei divina, atentando contra ela. Quando isso acontecer, de nenhum modo – nem mesmo com o intuito de se evitarem escândalos ou perturbações – será lícito suportá-las, acatá-las ou, pior ainda, observá-las.<sup>126</sup>

Faz-se agora pertinente colocar a seguinte questão: a quem pertence, antes de qualquer coisa, estar submetido à lei humana? A quem, finalmente, ela obriga no foro da consciência? Para sanar este questionamento, é preciso considerar que dois elementos são indispensáveis no que diz respeito à natureza da lei, a saber, ser ela diretiva dos atos humanos e ter ela força de coagir.<sup>127</sup> Quanto ao primeiro aspecto, ou seja, ser ela regra e medida dos nossos atos, temos que: “(...) todos aqueles que estão sujeitos a uma autoridade, sujeitam-se à lei que a

---

<sup>124</sup> *Idem. Ibidem*: “As leis se dizem justas tanto em razão do fim, isto é, quando são ordenadas ao bem comum; quanto em razão do autor, isto é, quando a lei promulgada não ultrapassa a autoridade de quem a promulga; quanto em razão da forma, isto é, quando, conforme a igualdade de proporção, são impostas aos súditos obrigações quanto ao bem comum.”

<sup>125</sup> *Idem. Ibidem*: “As leis podem, contudo, ser injustas, de dois modos. De um modo, por serem contrárias ao bem humano, contrariamente ao que foi dito anteriormente: ou em razão do fim, como quando alguém que preside impõe leis onerosas aos súditos, não pertinentes à utilidade comum, e mais à própria cobiça e glória; ou também em razão do autor, como quando alguém legisla além do poder que lhe foi atribuído; ou também em razão da forma, por exemplo, quando de modo desigual as obrigações são distribuídas à multidão, mesmo se se ordenam ao bem comum. (...) Portanto, tais leis não obrigam no foro da consciência, a não ser talvez para evitar escândalo ou a perturbação, em razão do que o homem deve ceder do seu direito (...)”.

<sup>126</sup> *Idem. Ibidem*: “De outro modo, as leis podem ser injustas por serem contrárias ao bem divino, como as leis dos tiranos que induzem à idolatria ou a qualquer outra coisa que seja contrária à lei divina. E tais leis, de modo algum, é lícito observar (...)”.

<sup>127</sup> *Idem. Ibidem*. I-II, 96, 5, C: “Como fica claro pelo que foi dito antes, a lei possui por sua razão dois elementos: primeiro, que é regra e medida dos atos humanos; segundo, que tem força coativa.”

autoridade promulga”<sup>128</sup>. Em se tratado daqueles que não estão sob esta autoridade, por pertencerem a outro reino ou cidade, estes não se encontram submetidos à lei desta autoridade: “Donde aqueles que são de outra cidade ou reino, não se sujeitam às leis do príncipe de outra cidade ou reino, como nem a seu domínio”<sup>129</sup>. Também pode acontecer que alguém esteja sob a direção de uma autoridade superior, quando, por exemplo, alguém que está sob encargo do imperador. Neste caso, ainda que este alguém esteja também sob o domínio do procônsul local, não está obrigado a ser regulado por este, ao menos naquelas coisas que lhe são dispensadas pelo imperador.<sup>130</sup>

Outra forma de se estar submisso à lei é sendo por ela coagido. Desta forma, os justos e os virtuosos a ela não se submetem, pois não haverá necessidade de constrangê-los pela coação, a fim de que cumpram o preceito da lei. De fato, de forma coativa, estão submetidos à lei, apenas os maus.<sup>131</sup>

Passemos à análise de como aplica a lei.

#### 2.4. Da aplicação das leis

Se, observadas as condições acima, isto é, se todos estão submetidos à lei, poder-se-ia perguntar: não haveria casos especiais em que, mesmo aqueles que estão submetidos à lei, encontrar-se-iam dispensados da letra da lei? Como ficam, então, aquelas situações inusitadas nas quais a aplicação da lei não é exequível sem algum prejuízo para a própria justiça? Atinentes a isso, devemos levar em conta que a lei é instituída para o benefício dos homens que vivem em sociedade, para lhes proporcionar uma salvação comum. Por conseguinte, o que dá para a lei o seu caráter obrigatório é o fato de que o seu cumprimento acarrete tal salvação comum.<sup>132</sup> Não é difícil imaginar que uma regra cujo cumprimento, na maioria dos

---

<sup>128</sup> *Idem. Ibidem.*

<sup>129</sup> *Idem. Ibidem.*

<sup>130</sup> *Idem. Ibidem:* “De outro modo, segundo é regido por lei superior. Por exemplo, se alguém é súdito do procônsul, deve regular-se por seu mandato, não, porém, naquelas coisas que lhe são dispensadas pelo imperador; quanto a essas, com efeito, não se adstringe ao mandato inferior, já que é dirigido pelo mandato superior.”

<sup>131</sup> *Idem. Ibidem:* “De outro modo, diz-se que alguém se sujeita à lei, como o coagido ao que coage. E desse modo os homens virtuosos e justos não se sujeitam à lei, mas tão somente os maus. E assim, de acordo com isso, os bons não estão sob a lei, mas apenas os maus.”



casos, redunde na salvação comum, possa, alhures, tornar-se muito nociva.<sup>133</sup> Porém, na intenção do legislador, que promulga a lei, só pode estar contido o que acontece na maioria das vezes, fugindo-lhe do alcance todos as exceções.<sup>134</sup> Por isso, faz parte da correta e justa observância da lei que, num determinado caso em que ela se torne danosa ao bem comum, não seja ela observada na sua literalidade, senão no espírito que animava a intenção da autoridade que a promulgou.<sup>135</sup> Tomás explicita este aspecto, com instigante e vivo exemplo:

Assim, numa cidade sitiada, se estabelece a lei de que as portas da cidade permaneçam fechadas, isso é útil à salvação comum o mais das vezes; se, porém, acontecer o caso de que os inimigos persigam alguns cidadãos, pelos quais é a cidade defendida, seria danosíssimo à cidade que as portas não lhes fossem abertas; e assim, em tal caso, as portas deveriam ser abertas, contra as palavras da lei, para que se preservasse a utilidade comum, que o legislador intenciona.<sup>136</sup>

É preciso levar em conta que, quando o cumprimento da letra da lei não coloca em perigo súbito, deve ser ela cumprida, salvo se o príncipe – a quem pertence definir, com propriedade, o que é ou não útil à cidade –, dispensar dela.<sup>137</sup> Todavia, se o perigo é iminente, urge a qualquer desapegar-se da letra da lei, pois a própria necessidade implica a dispensa.<sup>138</sup>

Na verdade, nem mesmo o príncipe pode dispensar da lei, salvo naqueles casos em que a lei falha. Caso ele dispense da lei somente por vontade própria e não em atenção ao bem comum, comete um ato de infidelidade à autoridade que lhe foi confiada. Ademais, se dispensa da lei, sem ponderar as razões que o levaram a tanto, comete um ato de imprudência.<sup>139</sup> No que diz respeito à lei natural, ao menos quanto aos seus preceitos comuns

<sup>132</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 96, 6, C: “Como foi dito acima, toda lei se ordena à salvação comum dos homens, e nessa mesma medida obtém força e razão de lei; se falta a isso, não tem virtude de obrigar.”

<sup>133</sup> *Idem. Ibidem.* “Acontece, porém, freqüentemente, que observar algo é útil à salvação comum, o mais das vezes; é, contudo, em alguns casos, maximamente nocivo.”

<sup>134</sup> *Idem. Ibidem:* “Dado que o legislador não pode intuir todos os casos particulares, propõe uma lei segundo aquelas coisas que acontecem o mais das vezes, levando sua intenção à utilidade comum.” A epiqueia – da qual falaremos mais adiante – já deve estar presente, portanto, desde a formulação da lei. A lei não é um valor absoluto, mas está sempre a serviço dos cidadãos e do bem comum.

<sup>135</sup> *Idem. Ibidem:* “Por isso, se surge um caso no qual a observância de tal lei é danosa à salvação comum, não deve ela ser observada.”

<sup>136</sup> *Idem. Ibidem.*

<sup>137</sup> *Idem. Ibidem:* “Deve-se, entretanto, considerar que, se a observância da lei segundo as palavras não tem perigo súbito, o qual seja necessário enfrentar imediatamente, não pertence a qualquer um interpretar o que é útil à cidade e o que é inútil, mas isso pertence somente aos príncipes, os quais, em razão de semelhantes casos, têm autoridade de dispensar das leis.”

<sup>138</sup> *Idem. Ibidem:* “Se, porém, há perigo súbito, que não sofre demora que se possa recorrer ao superior, a própria necessidade tem anexa a dispensa.”

<sup>139</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 97, 4, C: “E assim aquele que tem de reger a multidão, tem o poder de dispensar da lei humana, que é confiada à sua autoridade. De modo que, nas pessoas ou nos casos em que a lei falha, dê licença

– que gozam de estrita necessidade e nunca falham – jamais alguém pode deles receber dispensa. Com referência, no entanto, àquelas conclusões deduzidas dos preceitos comuns, por vezes o homem pode ser dispensado.<sup>140</sup> Em se tratando da lei divina, todos, sem exceção, encontram-se submetidos a ela, tal como, cada pessoa privada encontra-se submetida à lei humana, que vigora na cidade onde habita. De fato, enquanto com relação à lei humana, a pessoa acha-se submetida à autoridade comum da cidade, a qual é a única que pode dispensar desta lei, assim também, em se tratando da lei divina, ao contrário, a pessoa encontra-se submetida a Deus, o qual é o único que pode dispensá-la de tal lei, bem como aquele a quem Deus tiver reservado este direito. Note-se, finalmente, que sendo Deus o monarca de todo o universo, todos – irrestritamente – estão submetidos à lei divina.<sup>141</sup>

Passemos à análise da virtude da epiqueia.

#### 2.4.1. *Da virtude da epiqueia ou equidade*

Mas voltemos ao assunto que ora nos prende, a saber, a lei humana. Resta-nos constatar que o príncipe, dispensador das leis humanas, para que possa discernir as ocasiões em que deve dispensar do preceito da lei, precisará ter o auxílio de uma virtude – anexa à virtude da justiça – e que chamamos epiqueia ou equidade. A fim de facilitar a nossa compreensão, recordemos alguns pontos já abordados. A lei, que visa a regular as ações humanas, é uma regra geral. As ações humanas, por seu lado, são contingentes e particulares; ora, por serem contingentes e particulares, podem variar ao infinito. Por conseguinte, não há como legislar sobre todas as ações do homem, e, mesmo nas ações em que se legisla, é impossível prever todas as suas variações. Por isso, os legisladores devem estar atentos porque, em alguns casos, obedecer ao que a letra da lei manda, é perder de vista a igualdade,

---

para que o preceito da lei não seja observado. – Se, porém, sem esta razão e somente pela vontade, der a licença, não será fiel na dispensa, ou será imprudente: infiel certamente, se não tem a intenção do bem comum; imprudente, porém, se ignora a razão da dispensa.”

<sup>140</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 97, 4, ad 3: “Deve-se dizer que a lei natural, enquanto contém preceitos comuns, que nunca falham, não pode jamais receber dispensa. Nos outros preceitos, porém, que são como conclusões dos preceitos comuns, às vezes se dispensa pelo homem, por exemplo, que não se restitua um empréstimo ao traidor da pátria, ou algo desse tipo.”

<sup>141</sup> *Idem. Ibidem:* “Em relação à lei divina qualquer homem está como a pessoa privada com relação à lei pública à qual está sujeita. Portanto, como na lei humana pública não pode dispensar a não ser aquele do qual a lei tem a autoridade, ou aquele a quem o mesmo confiou, assim, nos preceitos do direito divino, que vêm de Deus, ninguém pode dispensar a não ser Deus, ou alguém a quem o mesmo tiver especialmente confiado.”

na qual consiste a justiça. Portanto, uma lei que, na maioria dos casos, é justa, num determinado caso pode vir a se tornar injusta. Saber identificar estes casos e julgá-los conforme o direito, abandonando a letra da lei para seguir a justiça e atender aos interesses do bem comum, é próprio de um legislador virtuoso. Pois bem, à virtude de discernir com correção o modo de se aplicar a lei nas mais diversas ocasiões, dá-se o nome de *epiqueia*. Tomás explica, de forma tão clara em que consiste esta virtude, que melhor é ceder a palavra a ele:

Quando se tratou das leis, foi dito, que os atos humanos que as leis devem regular são particulares e contingentes, e podem variar ao infinito. Por isso, foi sempre impossível instituir uma regra geral que fosse absolutamente sem falha e abrangesse todos os casos. Os legisladores, examinando atentamente o que sucede com mais freqüência, procuram legislar levando isto em conta. Mas, em alguns casos, observar rigidamente a lei vai contra a igualdade da justiça, e contra o bem comum que a lei visa. Um exemplo: a lei determina que os depósitos sejam restituídos, porque na maioria dos casos isto pode ser justo. Mas, num determinado caso, isso pode ser nocivo. Exemplo: se um louco furioso, que deu uma espada em depósito, a reclamar num acesso de loucura, ou se alguém exigir o depósito para lutar contra a pátria. Em tais casos, é mau seguir a lei estabelecida; e o bom então é, deixando de lado a letra da lei, obedecer às exigências da justiça e do bem comum. É a isto que se ordena a epiqueia, que nós chamamos de equidade. E assim se torna claro que a epiqueia é uma virtude.<sup>142</sup>

Com efeito, a virtude da epiqueia faz parte da justiça, porque, por meio dela, cada um recebe – naqueles casos não previstos pela lei –, o que lhe cabe. De fato, a ela cabe dirigir até mesmo a justiça da lei. Destarte, pode ser chamada, com exatidão, de *justiça por prioridade*. A própria lei supõe a equidade, tanto na sua *formulação* quanto na sua *aplicação*. Portanto, como a epiqueia pode e deve, em determinados casos, ultrapassar a letra da lei, ela se torna, assim, uma espécie de *regra superior dos atos humanos*:

Logo, a epiqueia faz parte da justiça tomada num sentido geral, como uma espécie de “realização da justiça” (...). E ela pode ser chamada de justiça por prioridade, antes mesmo da justiça legal, pois a justiça legal se dirige de acordo com a epiqueia. Dessa forma ela se comporta como uma espécie de regra superior dos atos humanos.<sup>143</sup>

Analisemos o que concerne às mudanças da lei.

---

<sup>142</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 120, 1, C.

<sup>143</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 120, 2, C.

### 2.4.2. Das mudanças da lei

Se em certos casos pode-se até mesmo dispensar das leis humanas, importa saber se, mais do que isso, elas podem mesmo ser mudadas. Sim, responde Tomás, as leis humanas podem ser modificadas e, em determinadas circunstâncias, isto até se faz necessário. Para justificar tal asserção, é preciso que não nos esqueçamos de que a lei é um ditame da razão humana, que diz respeito à diretiva dos atos humanos. Agora bem, a razão humana, por sua própria natureza, passa gradualmente do imperfeito ao perfeito.<sup>144</sup> Assim, os que primeiro filosofaram, embora tendo descoberto certo número de verdades, passaram aos pósteros certas coisas imperfeitas, que estes aperfeiçoaram.<sup>145</sup> O mesmo ocorre nas regras do agir. Os que primeiro se debruçaram sobre elas não conseguiram prever tudo o que fosse útil à comunidade dos homens e acabaram prescrevendo certas leis que, posteriormente, mostraram-se imperfeitas; como não tinham alcançado o que fosse mais útil à vida em sociedade, criavam leis que falhavam muitas vezes. Os legisladores vieram depois, percebendo a deficiência das regras vigentes, contrapuseram a elas outras mais perfeitas, que atendiam ao interesse comum dos homens, em maior número dos casos, falhando assim poucas vezes.<sup>146</sup>

Ora bem, também considerando o povo, cujos atos a lei regula, pode haver necessidade de mudanças. Há que se levar em conta, quando da promulgação de uma lei, a condição do povo para o qual ela foi dirigida. Com efeito, se esta condição vier a mudar gravemente, deve-se também mudar a lei que rege este povo.<sup>147</sup> Por exemplo, se numa determinada comunidade é lavrada uma lei pela qual se torna lícito que o povo escolha as autoridades que estarão à frente do poder público, muito bem. Porém, se com o passar do tempo, tal povo passar a ser constituído – em sua grande maioria – por homens de hábitos depravados, que passem a eleger, como administradores da coisa pública, também homens dissolutos, que estabeleçam regimes não menos dissolutos, então, será justo que a lei, que

---

<sup>144</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 97, 1, C: “Da parte da razão, porque parece ser natural da razão humana chegar gradualmente do imperfeito ao perfeito.”

<sup>145</sup> *Idem. Ibidem:* “Por isso, vemos nas ciências especulativas que aqueles que por primeiro filosofaram, transmitiram algumas coisas imperfeitas, que depois, pelos pósteros, se tornaram mais perfeitas.”

<sup>146</sup> *Idem. Ibidem:* “Assim também ocorre nas obras a realizar. Com efeito, os primeiros entenderam achar algo de útil à comunidade dos homens, não podendo considerar por si mesmos todas as coisas, instituíram algumas imperfeitas que falhavam em muitos casos e essas os posteriores mudaram, instituindo algumas que em poucos casos pudessem falhar quanto à utilidade comum.”

<sup>147</sup> *Idem. Ibidem.*

permitia ao povo eleger os chefes da comunidade, seja *ab-rogada* e que esta responsabilidade passe a estar apenas na mão de uns poucos homens bons.<sup>148</sup>

Passemos a falar acerca da força dos costumes.

### 2.4.3. *Dos costumes*

É bom aduzir que, embora seja até mesmo necessário que ocorram mudanças na lei, em vista de ela melhor satisfazer ao bem comum, a mudança mesma sempre acarretará certo prejuízo à comunidade.<sup>149</sup> Isto porque, a mudança, de certa forma, extingue o costume, ou seja, o hábito<sup>150</sup> que todos adquiriram de cumprir determinada lei. Por conseguinte, abolindo-se o costume, afrouxa-se também um dos determinantes da lei, qual seja, a sua força coercitiva.<sup>151</sup> Destarte, às vezes, assevera Tomás, mesmo que a mudança seja certa relaxação da lei anterior, o cumprimento dela, por implicar mudança de costumes rigidamente

---

<sup>148</sup> *Idem. Ibidem*: “Assim Agostinho dá um exemplo: ‘Se o povo é bem moderado e grave e guardião diligentíssimo da utilidade comum, retamente é lavrada a lei pela qual é lícito a tal povo criar para si magistrados por meio dos quais é administrada a coisa pública. Entretanto, se paulatinamente o mesmo povo, depravado, torna venal o sufrágio e confia o regime aos dissolutos e celerados, retamente se retira de tal povo o poder de dar honras, e seja entregue ao arbítrio de uns poucos bons.’”

<sup>149</sup> *Idem. Ibidem*. I-II, 97, 2, C. “A própria mudança da lei tem em si mesma certo prejuízo da salvação comum.”

<sup>150</sup> Aqui é de suma importância notar uma distinção. Observe-se que a lei mesma, pura e simplesmente, não é um hábito: *Idem. Ibidem*. I-II, 94, 1, C: “Pode-se dizer que algo é um hábito de dois modos. De um modo, própria e essencialmente, e assim a lei natural não é um hábito.” No caso da lei natural, da qual a humana procede, é ela um ditame da razão. Ora, uma coisa é agir de acordo com a razão, outra é aquilo pelo que se pratica tal ação: *Idem. Ibidem*: “Não é o mesmo o que alguém faz, e aquilo pelo que alguém faz (...)”. A lei nos ordena apenas a agir de acordo com a razão, já o hábito – adquirido pela multiplicação dos atos – é aquilo pelo qual agimos de tal maneira com maior espontaneidade: *Idem. Ibidem*: “Se, pois, o hábito é aquilo pelo que alguém faz, não pode dar-se que alguma lei seja um hábito, própria e essencialmente.” Entretanto, pode-se também chamar de hábito àquilo que se tem habitualmente. *Idem. Ibidem*: “De um outro modo, pode dizer-se hábito aquilo que por hábito se tem.” No nosso caso, deve-se dizer que não é o costume que é a própria lei, mas ele pode adquirir força de lei, enquanto expressa por meio de atos multiplicados um ditame da razão. Destarte, um costume benéfico é o hábito de uma comunidade em agir conforme a lei da razão. Portanto, a lei, enquanto lei, não é um hábito, é apenas um ditame da razão, uma regra do agir. É somente a inclinação à prática dos atos legais que pode tornar-se habitual e isto ocorre quando tais atos são praticados numerosamente. Por conseguinte, os costumes – como veremos mais adiante – ganham força de lei quando se conformam à regra e à medida da razão, enquanto estas podem ser manifestadas pelos atos multiplicados dos homens. De fato, a distinção entre lei e hábito não é muito simples de ser apreendida, mas Tomás tenta esclarecê-la: *Idem. Ibidem*: “E, desse modo, porque os preceitos da lei natural às vezes são considerados em ato pela razão, às vezes, porém, estão nela apenas habitualmente, segundo esse modo pode dizer-se que a lei natural é um hábito. Assim também os princípios indemonstráveis nos especulativos não são o próprio hábito dos princípios, mas são princípios daquelas coisas de que é dito hábito.”

<sup>151</sup> O costume, com efeito, trabalha em prol da lei, no sentido de que dá a ela a força coercitiva enquanto inclina as pessoas a respeitarem-na.

arraigados, torna-se pesado e grave.<sup>152</sup> Daí que a lei só deva ser mudada na medida em que o benefício que ela trouxer, seja proporcional e supra o prejuízo que a mudança deveras acarretará.<sup>153</sup> O que não significa que, por vezes, não se deva correr o risco. De fato, quando a utilidade da nova lei for assaz manifesta, ou, ainda, quando a nocividade da lei anterior for também aberrante, há que ocorrer a mudança.<sup>154</sup>

Se tanto prejuízo acarreta a abolição do costume, não teria este, de forma alguma, força de lei? Sim, tem. Mas, para compreendermos a razão disso, teremos que voltar, com Tomás, à definição de lei como algo que procede da razão e da vontade do legislador. Assim, a lei divina e a natural procedem da vontade racional de Deus, enquanto a lei humana da vontade racional do homem que legisla.<sup>155</sup> Ora, da mesma forma que as palavras expressam a decisão da razão e da vontade do homem, de igual modo, as obras que ele realiza parecem evidenciar o que ele elegeu como bem agir.<sup>156</sup> Assim, ocorre que, da mesma forma que a lei possa ser exposta ou mudada pela palavra do homem, poderá também ser igualmente exposta ou mudada pelos seus atos, maximamente os multiplicados, pois estes é que constituem o costume.<sup>157</sup> Para ser ainda mais preciso, Tomás chega a dizer que o costume, por dizer respeito aos atos multiplicados dos homens, expressam, até de melhor forma, o juízo deliberativo da razão. Pelo que, de certa forma, mais que a própria palavra, eles adquirem força de lei.<sup>158</sup> Com efeito, insiste Tomás, o costume é capaz não somente de ter força de lei, mas até de abolir a lei e ser intérprete dela: (...) o costume tem força de lei, e abole a lei, e é intérprete da lei”<sup>159</sup>.

Atenhamo-nos, agora, na análise dos efeitos da lei.

---

<sup>152</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 97, 2, C: “Porque, pela observância das leis em muito vale o costume, na medida em que aquelas coisas que se fazem contra o costume comum, mesmo que sejam mais leves em si mesmas, parecem mais graves. Por isso, quando se muda a lei, diminui a força coercitiva da lei, enquanto se abole o costume.”

<sup>153</sup> *Idem. Ibidem:* “E assim nunca se deve mudar a lei humana, a não ser que se recompense a salvação comum tanto quanto a mudança lhe subtraiu.”

<sup>154</sup> *Idem. Ibidem:* “O que certamente acontece ou porque alguma máxima e evidentíssima utilidade provém do nosso estatuto, ou porque há máxima necessidade em razão de que a lei costumeira ou contém manifesta iniquidade, ou sua observância é muito nociva.”

<sup>155</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 97, 3, C: “Toda lei procede da razão e da vontade do legislador: a lei divina e natural, da vontade racional de Deus. A lei humana, da vontade do homem regulada pela razão.”

<sup>156</sup> *Idem. Ibidem:* “Como a razão e a vontade do homem se manifestam pela palavra nas coisas que devem ser feitas, assim também se manifestam pelo fato: cada qual parece eleger como bem o que realiza na obra.”

<sup>157</sup> *Idem. Ibidem:* “Portanto, também pelos atos, maximamente multiplicados, que constituem o costume, pode a lei ser mudada e ser exposta (...)”.

<sup>158</sup> *Idem. Ibidem:* “(Pelo costume pode) também ser causado algo que adquira força de lei, a saber, enquanto por atos exteriores multiplicados o movimento interior da vontade e o conceito da razão são declarados de modo o mais eficaz, uma vez que, quando algo se faz muitas vezes, parece provir do deliberado juízo da razão.” (O parêntese é nosso).

<sup>159</sup> *Idem. Ibidem.*

## 2.5. Dos efeitos da lei

Faltam-nos precisar, enfim, quais sejam os efeitos próprios da lei. A lei é sempre um ditame da razão, emanada daquele que preside, pelo qual os súditos são governados. Assim sendo, a virtude própria dos súditos está em se submeterem àquele por quem são governados, da mesma forma que o concupiscível e o irascível devem permanecer submissos à razão, porque todo o governo justo governa segundo a regra da razão.<sup>160</sup> Com efeito, a lei é instituída para ser cumprida por aqueles que estão sob o governo de outrem.<sup>161</sup> Logo, a obediência à lei torna os súditos submissos ao príncipe, dando-lhes, de resto, o ensejo de agirem conforme a virtude que lhes é própria: “Donde é manifesto que isso seja próprio da lei, induzir os súditos à própria virtude dos mesmos”<sup>162</sup>. E, como a virtude torna bom não somente o ato, mas também o próprio homem que o pratica, o efeito da lei é tornar bons os homens para os quais foi dada: “(...) segue-se que o efeito próprio da lei é tornar bons aqueles aos quais é dada, absolutamente ou relativamente”<sup>163</sup>.

É necessário acrescentar que a obediência à lei pode tornar o homem bom de dois modos: *absolutamente* ou *relativamente*. Torna-o bom, absolutamente falando, quando a intenção do legislador estiver em produzir leis conforme os ditames da reta razão, buscando sempre o bem comum e não contrariando a justiça divina.<sup>164</sup> Ao contrário, torná-lo-á bom apenas relativamente, isto é, em relação àquele regime, se, na intenção do legislador, estiver produzir leis cuja obediência diz respeito aos seus interesses privados, ou opõe-se à justiça divina.<sup>165</sup>

Mas por ser a lei orientada para dirigir os atos humanos, ela apresenta certos efeitos mais específicos, com o fim precípua de induzir estes mesmos atos humanos à virtude. Primeiramente, ela induz os atos humanos à virtude enquanto pode preceituar os próprios atos de virtude.<sup>166</sup> Além disso, induz também as ações humanas aos atos virtuosos, enquanto

---

<sup>160</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 92, 1, C: “E a virtude de qualquer súdito é submeter-se bem àquele pelo qual é governado, como vemos que as potências do irascível e concupiscível consistem em que sejam bem obedientes à razão.”

<sup>161</sup> *Idem. Ibidem.* “Qualquer lei ordena-se, pois, a que seja obedecida pelos súditos.”

<sup>162</sup> *Idem. Ibidem.*

<sup>163</sup> *Idem. Ibidem.*

<sup>164</sup> *Idem. Ibidem.* “Se a intenção do legislador tende ao verdadeiro bem, que é o bem comum regulado segundo a justiça divina, segue-se que pela lei os homens se tornam bons de modo absoluto.”

<sup>165</sup> *Idem. Ibidem.* “Se, porém, a intenção do legislador se dirige para aquilo que não é o bom em si, mas útil e prazeroso para si, ou se opondo à justiça divina, então a lei não torna os homens bons absolutamente, mas relativamente, a saber em ordem a tal regime.”

proíbe e coíbe os vícios.<sup>167</sup> Por fim, naquelas ações que são indiferentes, caberá à lei, sem as prescrever, simplesmente permiti-las.<sup>168</sup> Entretanto, pode ainda questionar-se: como a lei induz, coativamente, ao cidadão desvirtuado, ao cumprimento dos atos de virtude ou à abstenção dos vícios? Ora, ela o faz pelo temor da pena que impõe aos que a ela desobedecerem. Por conseguinte, é efeito próprio da lei, punir: “Aquilo pelo qual a lei induz a que se lhe obedeça, é o temor da pena, e quanto a isso, é posto o punir como efeito da lei”<sup>169</sup>.

Passemos, afinal, às considerações finais deste trabalho.

### *Conclusão*

Retomando, sucintamente, os pontos que desenvolvemos neste ensaio, podemos chegar a alguns corolários. A lei, como já observamos acima, visa sempre ao bem de uma comunidade.<sup>170</sup> Ela é ditada, por conseguinte, ou pela própria comunidade ou por alguém que a represente.<sup>171</sup> Ora, a primeira de todas as comunidades é o mundo, que é governado por Deus.<sup>172</sup> Com efeito, todas as demais comunidades se encontram dentro desta comunidade maior, cujo soberano é o próprio Deus.<sup>173</sup>

Agora bem, da mesma forma que o imperfeito se ordena ao perfeito e o homem individual à comunidade à qual pertence<sup>174</sup>, de igual maneira, todas as coisas – inclusive os homens e as suas comunidades – ordenam-se e, portanto, estão submissos ao Governo Divino. De fato, Deus a todas as coisas governa através da sua razão. Ora, chama-se lei eterna o plano racional de Deus, mediante o qual, por sua divina sabedoria, Ele dispõe todas as coisas para o fim que lhe apraz destinar segundo o seu beneplácito: “A lex aeterna é o plano racional de

<sup>166</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 92, 2, C: “Como acima foi dito, alguns atos são bons pelo gênero, que são os atos das virtudes, e a respeito desses, é posto o ato da lei de preceituar e ordenar (...)”.

<sup>167</sup> *Idem. Ibidem.*: “Alguns, contudo, pelo seu gênero, são atos maus pelo gênero, como os atos viciosos, e a respeito desses cabe à lei proibir.”

<sup>168</sup> *Idem. Ibidem.*: “Alguns, contudo, pelo seu gênero, são atos indiferentes, e a respeito desses, cabe à lei o permitir.”

<sup>169</sup> *Idem. Ibidem.*

<sup>170</sup> BOEHNER, Philotheus, GILSON, Etienne. **História Da Filosofia Cristã: Desde as Origens até Nicolau de Cusa.** 7<sup>a</sup>. ed. Trad. Raimundo Vier. Petrópolis: VOZES, 2000. p. 481: “(...) a lei visa sempre uma comunidade.”

<sup>171</sup> *Idem. Ibidem.* p. 480: “(...) é mister que ela emane da comunidade, ou de uma pessoa que legitimamente a representa.”

<sup>172</sup> *Idem. Ibidem.* p. 481: “A primeira e maior das comunidades é o mundo governado por Deus.”

<sup>173</sup> *Idem. Ibidem.*: “Seu legislador supremo é Deus, norma derradeira e fim último de todas as coisas.”

<sup>174</sup> *Idem. Ibidem.* p. 480: “(...) cada parte está ordenada a um todo como o imperfeito ao perfeito (o homem individual é parte de uma comunidade perfeita)”.



Deus, a ordem do universo inteiro, pela qual a sabedoria divina dirige todas as coisas para seu fim”<sup>175</sup>.

Ora bem, da lei eterna, o homem, enquanto natureza racional, é partícipe.<sup>176</sup> E tal participação do homem na lei eterna é o que Tomás chama de lei natural. Assim, é desta lei natural que derivam as leis humanas<sup>177</sup>, que, deduzidas da razão do legislador, regem a comunidade perfeita, a saber, a civitas:

Pela lei natural o homem participa da lei divina, mas de um modo geral, isto é, mediante certos princípios comuns. À razão do legislador incumbe deduzir as disposições particulares, concernentes às sociedades humanas concretas. E estas disposições mais particulares chamam-se *leis humanas*.<sup>178</sup>

Deve-se concluir, pois, que todas as demais leis emanam de uma única e mesma fonte: a lei eterna.<sup>179</sup> E esta lei eterna não é senão a própria Providência Divina, conhecida em seus arcanos, unicamente por Deus e pelos celícolas. A respeito da lei eterna, ressalta Reale: “É o plano da Providência conhecido unicamente de Deus e de poucos eleitos”<sup>180</sup>. É assim que Deus se encontra na *civitas*, qual fonte primeira das suas leis e como o seu fundamento. Ele se insere nela, já que é o alicerce das suas leis. Deus é o *Monarca* por excelência da *civitas*, do qual o rei ou o príncipe faz apenas as vezes<sup>181</sup>:

(...) “Não toqueis nos meus cristos (ungidos)” (Sl 104, 15). Quem, pois, se rebela contra o rei instituído por Deus, rebela-se também contra Deus: “Quem resiste à autoridade, resiste à ordenação de Deus” (Rm 13, 2).<sup>182</sup>

<sup>175</sup> REALE, Giovanni. ANTISERI, Dario. **História da Filosofia: Patrística e Escolástica**. 2ª. ed. Trad. Ivo Storniolo. Rev. Zolferino Tonon. São Paulo: Paulus, 2004. p. 228. “E tal participatio legis aeternae in rationali creatura é definida por Tomás com o nome de lei natural.”

<sup>176</sup> *Idem. Op. Cit.*: “Entretanto, há uma parte desta lei eterna da qual, como natureza racional, o homem é partícipe.”

<sup>177</sup> *Idem. Op. Cit.*: “Estritamente ligada à *lex naturalis*, Tomás considera a *lex humana*.”

<sup>178</sup> BOEHNER, GILSON. **História da Filosofia Cristã**. p. 481.

<sup>179</sup> *Idem. Ibidem*: “Por essa dedução se vê que todas as leis derivam, em derradeira instância, de uma só e mesma lei: a lei eterna, donde auferem sua validade.”

<sup>180</sup> REALE, ANTISERI. *Op. Cit.* p. 228.

<sup>181</sup> Bem entendido: faz as vezes se, e somente se, governar em prol do bem comum, isto é, de acordo com a lei natural. Lembremos que, apenas a lei natural deriva imediatamente da lei eterna, ao passo que as leis humanas derivam dela somente enquanto se adequarem à natural. Longe de Tomás, por conseguinte, querer justificar a tirania por meio de um suposto “direito absoluto do rei”.

<sup>182</sup> TOMÁS DE AQUINO. **Comentário ao Salmo II. I**. In: LAUAND, Luiz Jean (Org). **Cultura e Educação na Idade Média**. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 318. Em análoga passagem, desta vez na *Suma Contra os*

Outra coisa não afirma Tomás em passagens análogas: “Saiba, por conseguinte, o rei que recebeu este múnus a fim de ser no reino como a alma no corpo e Deus para o mundo”<sup>183</sup>. E ainda sobre o rei, acrescenta: “(...) ponderando ter sido destinado a exercer no reino o julgamento em lugar de Deus (...)”<sup>184</sup>.

Por outro lado, vimos que as leis humanas procedem da razão, a ponto de Gilson dizer que: “(...) onde falta a razão, não há nem lei, nem equidade, senão pura e simples iniquidade”<sup>185</sup>. Entretanto, a razão da qual fala Tomás não é uma razão estática, mas dinâmica e versátil. O Aquinate não defende um absolutismo religioso ou um legalismo racionalista. A sua política é a da *eudaimonia*. Pela virtude da *equidade*, o legislador, tanto na confecção quanto na aplicação da lei, deve ter bem presente que os atos humanos são contingentes e nunca podem caber dentro de uma lei. Deve ter em conta que a *ciência política* é passível de mudanças com o tempo, pois as gerações vindouras poderão vir a descobrir leis que consigam contemplar mais casos que as nossas e que, portanto, sejam mais benéficas ao bem comum. Deve estar atento ao povo ao qual serão destinadas as leis, pois elas devem ser proporcionais aos que lhes estarão sujeitos, para que não aconteça de se exigir de uma população não perfeita na virtude, atos heróicos de virtude.

Não pertence à lei coibir todos os vícios, mas apenas aqueles que são mais nocivos à vida em sociedade. Além disso, o que legisla não pode desprezar os costumes, que podem adquirir força de lei e que só devem ser mudados se houver uma necessidade proporcional, ou seja, se eles forem muito corruptos. De resto, o governante deve estar atento ao fato de que, em alguns poucos casos, o cidadão poderá e, até, deverá ser dispensado da lei, pois pode ocorrer que, numa determinada circunstância, o cumprimento da lei acarrete alguma injustiça. Na verdade, quando houver necessidade súbita, Tomás diz mesmo que a própria necessidade dispensará da lei, pois a necessidade não está sujeita à lei. Em resumo, exceto quanto aos princípios universalíssimos da lei natural, as leis humanas podem ser modificadas, sofrer acréscimos e a sua correta aplicação sempre dependerá do *hic et nunc* de cada caso.

*Gentios*, quando discute a licitude da pena de morte, Tomás assevera a respeito daqueles que se encontram constituídos em autoridade: TOMÁS DE AQUINO. **Suma Contra os Gentios**. Trad. D. Odilão Moura e Ludgero Jaspers. Rev. Luis Alberto De Boni. Porto Alegre: EDPUCRS, 1996. III, CXLI, 2 (3194): “Além disso, na terra, os homens colocados acima de outros são como executores da providência divina (...)”.

<sup>183</sup> TOMÁS DE AQUINO. **Do Reino ou do Governo dos Príncipes ao Rei de Chipre** In: **Escritos Políticos de Santo Tomás de Aquino**. Trad. Arlindo Veiga dos Santos. Rev. Carlos Arthur R. Nascimento. Rio de Janeiro: Vozes, 1997. I, XIII, 40.

<sup>184</sup> *Idem. Ibidem.* Noutra passagem do mesmo *Opúsculo*, diz o Aquinate: *Idem. Ibidem.* I, IX, 25: “(...) o rei, governando o povo, é ministro de Deus (...)”.

<sup>185</sup> GILSON, Etienne. **El Tomismo: Introducción a La Filosofía de Santo Tomás de Aquino**. Trad. Alberto Oteiza Quirno. Buenos Aires: Ediciones Desclée, 1960. p. 370. (A tradução é nossa). “(...) Donde falta la razón, no hay ni ley ni equidad, sino pura y simple iniquidad.”

Assim, temos que Tomás está bem longe de defender um formalismo ou um legalismo; fundamentando as leis humanas na lei natural, e esta na lei eterna de Deus, nunca pensou em deduzir daí argumentos para um absolutismo religioso ou racionalista. Ao contrário, com esta fundamentação, transforma toda autoridade constituída em serva de Deus a serviço dEle em prol do povo e do bem comum:

A autoridade é um *ministério*, um *serviço* público, é, antes de tudo, um dever, o dever de consagrar-se como servo ao bem comum dos governados.<sup>186</sup>

Porque a autoridade vem de Deus e o que a exerce é um representante de Deus, o seu primeiro dever é *obedecer a Deus*.<sup>187</sup>

Destarte, o cidadão, quando obedece a uma autoridade, no exercício legítimo das suas competências, obedece a Deus. Ressalta Franca: “(...) não nos curvamos diante de um homem, igual a nós, mas submetemo-nos religiosamente à disposição da divina Providência no governo de suas criaturas”<sup>188</sup>. E ainda:

Todas as outras autoridades eclesiásticas ou profanas, domésticas ou civis são apenas uma delegação do seu poder soberano; não mandam nem podem mandar senão como representantes seus.<sup>189</sup>

---

<sup>186</sup> FRANCA, Leonel. **Liberdade e Determinismo**. Rio de Janeiro: Agir, 1954. pp. 208 e 209. E ainda: *Idem. Ibidem.* p. 213: “Porque a autoridade vem de Deus e o que a exerce é um representante de Deus, o seu primeiro dever é *obedecer a Deus*”.

<sup>187</sup> *Idem. Ibidem.* p. 213.

<sup>188</sup> *Idem. Ibidem.* pp. 207 e 208.

<sup>189</sup> *Idem. Ibidem.* p. 207.

## **BIBLIOGRAFIA**

BOEHNER, Philotheus, GILSON, Etienne. **História Da Filosofia Cristã: Desde as Origens até Nicolau de Cusa**. 7<sup>a</sup> ed. Trad. Raimundo Vier. Petrópolis: VOZES, 2000.

FRANCA, Leonel. **Liberdade e Determinismo**. Rio de Janeiro: Agir, 1954.

GILSON, Etienne. **El Tomismo: Introducción a La Filosofía de Santo Tomás de Aquino**. Trad. Alberto Oteiza Quiro. Buenos Aires: Ediciones Desclée, 1951.

REALE, Giovanni. ANTISERI, Dario. **História da Filosofia: Patrística e Escolástica**. 2<sup>a</sup> ed. Trad. Ivo Storniolo. Rev. Zolferino Tonon. São Paulo: Paulus, 2004.

TOMÁS DE AQUINO. **Comentário ao Salmo II**. I. In: LAUAND, Luiz Jean (Org). **Cultura e Educação na Idade Média**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

\_\_\_\_\_. **Suma Contra os Gentios**. Trad. D. Odilão Moura e Ludgero Jaspers. Rev. Luis Alberto De Boni. Porto Alegre: EDPUCRS, 1996.

\_\_\_\_\_. **Do Reino**. In: **Escritos Políticos de Santo Tomás de Aquino**. Trad. Arlindo Veiga dos Santos. Rev. Carlos Arthur R. Nascimento. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

\_\_\_\_\_. **Suma Teológica**. Trad. Aimom-Marie Roguet et. al. São Paulo: Loyola, 2001. v. IV e VI.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.